



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 122

QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem, meios-fios, pavimentação com paralelepípedos e construção de um centro de abastecimento, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PORTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Administrativo

JOSECLER GOMES MOREIRA

Diretor Industrial

LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 2.600,00

Exemplar Avulso Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Cura, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 1988

Autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 81.561.400.000,00 (oitenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões e quatrocentas mil libras italianas).

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 81.561.400.000,00 (oitenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões e quatrocentas mil libras italianas), destinadas a custear aquisições de equipamentos para a aeronave AM-X.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1988

Autoriza o Governo da União a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 22.645.371.000,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e uma mil libras italianas).

Art. 1º É o Governo da União, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de Lit 22.645.371.000,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e uma mil libras italianas), destinada ao financiamento do processo de fabricação de ferramentaria no Brasil a ser utilizada na montagem dos aviões AM-X do projeto desenvolvido pela Empresa Brasileira de Aeronáutica — EMBRAER.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 48ª REUNIÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988**1.1 — ABERTURA****1.1.1 — Comunicações da Presidência**

— inexistência de **quorum** para abertura da sessão

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO**1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO****1.3.1 — Projeto recebido da Câmara dos Deputados**

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/88 (nº 28/88, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 263/88 (nº 505/88, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

2 — ATA DA 70ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988**2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Discurso do Expediente**

SENADOR GONZAGA JAIME — Acidente radioativo em Goiânia.

SENADOR RUBENS VILAR — Construção da usina hidrelétrica de Xingó.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 208/88, de autoria do Senador Jorge Bomhusen, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1988 (nº 399/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a especialização de turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências: **Aprovado** com emendas, após parecer proferido pelo Senador Nelson Carneiro.

Redação final das emendas do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 53/88. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivos do Código Civil e altera outros, da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Aprovado** em 1º e 2º turnos após parecer proferido pelo Senador Leite Chaves, tendo usado da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 64/88. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Mensagem nº 259, de 1988 (nº 497/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 180/88, oferecido pelo Senador Rubens Vilar, em parecer proferido nesta data.

Redação final do Projeto de Resolução nº 180/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 260, de 1988 (nº 498/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 181/88, oferecido pelo Senador Luiz Viana, em parecer proferido nesta data.

Redação final do Projeto de Resolução nº 181/88. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 261, de 1988 (nº 499/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado

da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 182/88, oferecido pelo Senador Luiz Viana, em parecer proferido nesta data.

Redação final do Projeto de Resolução nº 182/88. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 208/88, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** após parecer proferido pelo Senador Francisco Rollemberg.

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR POMPEU DE SOUSA — O Problema da ciência e tecnologia no País.

SENADOR AFONSO SANCHO — Falecimento de Francisco Ferreira Costa.

SENADOR NEY MARANHÃO — Telex do Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo sobre o pacto social.

SENADOR AUREO MELLO — "A morte do gigante" — Editorial publicado no jornal **A Crítica de Manaus**. Apelo da Associação Comercial do Amazonas ao Diretor da Cacex, sobre a redução dos prazos de financiamento das importações de motores de popa.

SENADOR JAMIL HADDAD — Aniversário da sociedade Frederico Chopin.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

Nº 154, de 1988.

4 — MESA DIRETORA**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES MISTAS****Ata da 48ª reunião, em 30 de novembro de 1988****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura****Presidência do Sr. Jutahy Magalhães****ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos de Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides —

Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Luiz Piauhyllino — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Rubens Vilar — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes Fer-

nando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Correa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Deezi (??) — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wiedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Levando em consideração as razões de fato existentes nas comissões que estão em funcionamento, a Presidência convoca sessão extraordinária do Senado para hoje às 15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1988 (nº 399/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a especialização de turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivos do Código Civil e altera outros, da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. (Dependendo de parecer.)

3

Mensagem nº 259, de 1988 (nº 497/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

4

Mensagem nº 260, de 1988 (nº 498/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

5

Mensagem nº 261, de 1988 (nº 499/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 35 minutos)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 180 DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, de 1988 — Complementar (Nº 28/88, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecida pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.172

DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

LIVRO PRIMEIRO

Sistema Tributário Nacional

TÍTULO VI

Distribuição de Receitas Tributárias

CAPÍTULO III

Fundos de Participação dos Estados e Municípios

SEÇÃO I

Constituição dos Fundos

Art. 86. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 43 e 46, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante será distribuído à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. Para cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 43 a parcela distribuída nos termos do inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO III

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

I — 10% (dez por cento) aos municípios das capitais dos Estados;

II — 90% (noventa por cento) aos demais municípios do País.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco), atribuindo-se a cada município, instalados nos anos intermediários, uma parcela deduzida das quotas dos municípios de que se desmembrarem, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência recebeu a Mensagem nº 263, de 1988 (nº 505/88, na origem), de 28 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item VII, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1988, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

Ata da 70ª Sessão, em 30 de novembro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Dirceu Carneiro, Francisco Rollemberg,

Wilson Martins e Aureo Mello

ÀS 15 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Luiz Piauhyllino — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Rubens Vilar — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gonzaga Jaime.

O SR. GONZAGA JAIME (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: primeiramente quero manifestar, neste plenário, minha satisfação e honra de poder conviver com V. Ex^{as}, apesar de minha curta permanência, nesta Casa, em substituição ao meu valoroso amigo Senador Irapuan Costa Júnior.

Também agradeço ao nobre Senador Ronan Tito a oportunidade de me pronunciar no espaço concedido à Liderança.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há pouco mais de um ano, num domingo de setembro, o Diretor da Divisão de Fiscalização da Comissão Nacional de Energia Nuclear, José Júlio Rosental, foi avisado pelo telefone que estaria ocorrendo um acidente radioativo em Goiânia. Do Rio de Janeiro, o diretor aciona então uma equipe de São Paulo e, em vãos separados, de carreira, partem para Goiás. Por volta de meia-noite encon-

tram-se todos no aeroporto da capital e põem-se a examinar em qual dos locais onde havia bombas de cobalto e cézio, segundo o fichário da CNEN, poderia estar ocorrendo o acidente radioativo. Decidem-se, então, por um endereço e, carregando suas malas, metem-se em dois táxis no rumo do local escolhido, no centro da cidade. Ao chegarem, não conseguem conter o espanto, pois estão diante de uma tapera onde dormem vários mendigos. Deixam as malas nos táxis e, utilizando instrumental precário, inspecionam os escombros, meio desconfiados de que teriam sido vítimas de algum mal-entendido. Nada encontrando, saem, deixando no ar as imprecações dos incomodados mendigos.

Este relato não é um capítulo de uma obra de ficção ou parte de um ataque político ao Governo Federal; trata-se, ao contrário, de depoimento do próprio Diretor José Júlio Rosental à CPI da Assembleia Legislativa de Goiás, que tempos depois investigou o drama da contaminação da bomba de cézio-137. Começava assim, em trajes civis, a ação do grupo de fiscalização da CNEN que vinha enfrentar o problema da radioatividade, que causou a morte de quatro pessoas, a contaminação direta de mais 113, e exigirá o acompanhamento médico, por toda a vida, de algumas centenas. E a esse quadro humano, com mortes e sofrimento, poderíamos acrescentar graves danos à economia do Estado — um só exemplo: em fevereiro deste ano, produtos goianos ainda continuavam a ser rejeitados pelos mercados interno e externo —, ao patrimônio e às atividades profissionais de expressivos segmentos sociais.

Pois bem, um acidente de tamanha proporção, que só em rejeitos radioativos produziu 3.461 toneladas, depositados em tambores, contêineres, caixas metálicas e recipientes de concreto, tudo reunido num depósito provisório a 25km de Goiânia, cujo custo de construção permitiria entregar à população 1.000 salas de aula, um acidente assim, de tal gravidade, foi enfrentado naquela noite de domingo por um grupo de técnicos que estavam desaparelhados e que só por sorte e coincidência sobreviveram: a bomba de cézio havia sido roubada e desmontada, a golpes de marreta, noutro local.

Este relato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito significativo pois revela o nível de improvisação, sobretudo os aspectos de segurança e os dos rejeitos radioativos. A imagem daquele grupo de homens, em trajes civis e tentando enxergar o foco radioativo é o retrato da CNEN, que necessita tratar pela sua complexidade e riscos, este tema tão importante com toda a sociedade brasileira, sobretudo pelos meios científicos especializados. Mas, a CNEN ao longo de todos estes

anos, não tem valorizado todos os apelos, propostas e sugestões da sociedade civil — e aqui se incluem autoridades no assunto, como a Sociedade Brasileira de Física e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência —, no sentido de promover amplo debate sobre a utilização da energia nuclear, em todas as suas fases, modalidades e fins. O acidente de Goiânia revelou o nosso despreparo em segurança nuclear: chegamos ao ponto de ver a CNEN expondo a vida dos seus próprios funcionários, fotografados pela imprensa a caminhar, no local dos eventos, sem a devida proteção. Tampouco nos esquecemos quando os técnicos mandaram a população fazer fila para ver se as pessoas estavam contaminadas... quando o normal seria o contrário, para não haver risco de novas contaminações. Em 1975 foi construída a primeira usina nuclear, já lá vão portanto 12 anos e, até a data do acidente do cézio-137, parece que nada se aprendeu em termos de segurança nuclear e nada se desenvolveu em termos profissionais. Doze anos são suficientes para se desenvolver alguma tecnologia na área de segurança, mas na hora dos fatos, não soubemos o que fazer com os rejeitos e nem ao menos tínhamos estoque de azul da Prússia para tratar dos contaminados.

Um ano depois, a lição de Goiânia não foi aprendida, as mudanças prometidas não aconteceram, as recomendações da Sociedade Brasileira de Física, no que toca à segurança das populações, continuam ignoradas.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão da energia nuclear interessa a todos os setores sociais e políticos da Nação. Lembremo-nos de que com a desintegração atômica é possível a desintegração da espécie humana e da própria vida no globo, fato impensável até 1945. Lembremo-nos também de que, com a física de alta energia, a física do infinitamente pequeno, das partículas subatômicas, o próprio conceito de tempo, espaço, limites, etc, fica irremediavelmente alterado. Assim, a produção e a utilização da energia nuclear, pelos riscos concretos que implica, devem ser discutidas pelos setores sociais mais amplos, dos cientistas atômicos às donas-de-casa, dos generais aos religiosos. De maneira geral, podemos reunir em dois grandes grupos os problemas mais complexos que envolvem os diversos estágios da produção da energia nuclear e que pairam sobre a humanidade como uma espada dupla de Dâmocles:

1) **problemas de segurança**, que tem como uma das suas piores possibilidades a fusão de um reator nuclear, em que toda a massa de urânio derretido destruiria a blindagem de proteção do

reator e penetraria na terra, tomando vastas áreas inabitáveis por milhares de anos;

2) **a questão dos rejeitos**, o problema do armazenamento dos resíduos da fissão nuclear, o lixo atômico. Cada reator produz anualmente toneladas de lixo radiativo que se mantém tóxico por centenas de anos, alguns como o plutônio chegando a se constituir em perigo durante milhares de anos. Até hoje não se criou nenhuma tecnologia capaz de se resolver esse desafio de forma absoluta. O máximo a que chegamos são as soluções paliativas, enquanto se acumulam lixos atômicos de vários níveis de periculosidade.

Essas razões explicam em parte o porquê do desaceleramento da construção de usinas de energia nuclear em todo o mundo, configurando atualmente para o setor um estado de crise, agravado com o recente desastre de Chernobyl, cujos custos chegaram a abalar a situação financeira da URSS.

No que diz respeito ao grave acidente de Goiânia e, um ano após, diante da protelação das autoridades responsáveis pela política nuclear e da lentidão do próprio Governo Federal na busca de uma solução definitiva para a questão dos rejeitos, não temos outra alternativa a não ser exigir uma profunda reestruturação do setor, há tanto tempo pedida pelos meios científicos brasileiros, notadamente a Sociedade de Física e a SBPC.

O Sr. Iram Saraiva — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GONZAGA JAIME — Com todo prazer, nobre Senador Iram Saraiva.

O Sr. Iram Saraiva — Nobre Senador Gonzaga Jaime, ousou interromper seu brilhante discurso para duas intervenções: a primeira, perante esta Augusta Casa, para louvar e saudar a presença de V. Exª nesta tribuna, além de cumprimentar o povo goiano por conduzi-lo ao Senado. Sendo o nobre colega médico, culto, um dos políticos mais sérios do meu Estado, não poderia deixar de interrompê-lo. Uma cultura invejável, que só ilustrará, durante a sua permanência nesta Casa, o Senado da República, numa prova inequívoca de que os goianos, sempre preocupados com os problemas nacionais, vêem em V. Exª esse grande timoneiro. Portanto, a minha primeira intervenção é para saudá-lo e aplaudi-lo pela justa investidura no Senado. A segunda, prende-se ao tema de que V. Exª trata não por ter afetado, inicialmente, o nosso querido Estado de Goiás — e sei que V. Exª menos estaria preocupado com o ocorrido, com o acidente, do que realmente com as questões sérias e profundas, que logicamente culminaram depois com o trágico acidente ocorrido em Goiás, principalmente em Goiânia. Médico, insisto, e conhecedor profundo dos efeitos da radioatividade, faz V. Exª uma análise pura, científica, séria, que esta Casa, tenho certeza, como sempre o faz, a ela estará atenta, portanto — repito — faz uma análise séria, porque todos os senadores aqui, participantes da Assembleia Nacional Constituinte, fizemos coro para que o texto constitucional, texto, aliás, que avançou muito, principalmente neste setor e na preservação do meio ambiente — e as questões radioativas estão voltadas para o meio ambiente —, fizemos coro para que o texto constitucional tratasse com tanta grandeza o que nenhuma Carta constitucional brasileira, e talvez a de países irmãos, cui-

dou com tanta perfeição. Senador Gonzaga Jaime, agora nos preparamos para regulamentar este texto — leis complementares e ordinárias —, teremos que trabalhar incansavelmente — e, aí, o trabalho de V. Exª nesta tarde só nos ilustra —, terenos, insisto, que trabalhar incansavelmente para melhorar o que já fizemos no texto constitucional. E descendo à análise que V. Exª faz: primeiro, o quase total desconhecimento que o Brasil tem, a desinformação de nosso povo sobre as questões radioativas — no entanto, o Presidente da República, pouco tempo antes do acidente de Goiânia, já dizia que o Brasil havia fechado o ciclo total do domínio do enriquecimento do urânio. Lógico que, preocupado com o aspecto científico, esqueceu Sua Excelência que precisávamos do aspecto segurança — e quando V. Exª entra nesta questão, me sensibiliza direto, porque presido a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura o acidente do Césio-137 em Goiás. Lamentando profundamente os rejeitos radioativos, inadvertidamente o Presidente da República, em Goiânia, comprometeu-se a encontrar um cemitério radioativo para o Brasil, depois esqueceu-se e disse ser responsabilidade de cada estado, num equívoco enorme, porque não podemos admitir isso a nível de Brasil nem a nível mundial, pois cada país tem que resolver as suas questões, não em cada Estado da Federação. Nesta oportunidade, acrescento ao pronunciamento de V. Exª que, quando o Presidente da República analisou a questão e encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei, Sua Excelência não definiu os locais — quase como Pilatos — nem a CNEN, que, no início, lavando as mãos, jogou para o Congresso Nacional escolher os locais. Sequer a CNEN se preocupou em analisar, por exemplo — e aqui analiso com V. Exª —, as ilhas rochosas de São Pedro e São Paulo, que de nada servem e que estão a meio caminho do Brasil à África, e que poderíamos perfeitamente eleger como o cemitério dos rejeitos radioativos. Aplaudo V. Exª, por isso o interrompi com este longo aparte, quase discurso, o que faço apaixonadamente, por não mais se tratar agora de questão só goiana, e sim, brasileira. Poderia ilustrar os projetos que já correm nesta Casa, para que esses rejeitos sejam levados àquela ilha distante. Sabermos que os países mais avançados já estão utilizando métodos submarinos para esses cemitérios. Nobre Senador Gonzaga Jaime, encerrando este meu aparte, saúdo mais uma vez V. Exª pela presença nesta Casa e pelo brilhante pronunciamento que ora faz. Goiás muito lhe ficará devendo. Parabéns.

O SR. GONZAGA JAIME — Agradeço ao nobre Senador Iram Saraiva, do meu Estado, o aparte, que, sem dúvida, vem valorizar sobretudo o pronunciamento que ora estou a proferir, abordando aspectos que não focalizei no meu discurso e que, por esta razão, enobrece todo esse trabalho de coletânea que hoje, pela primeira vez, estou aqui reportando aos Srs. Senadores.

Nobre Senador Iram Saraiva, tenho profunda confiança, porque sabedor da sua competência, sabedor da sua perseverança, da sua luta pela grandeza do nosso Estado, na Presidência dessa Comissão de Inquérito que investiga o acidente nuclear de Goiânia, tenho confiança, repito, que dali haverá de resultar averiguação dos fatos, com apuração, inclusive, dos responsáveis por tão gra-

ve acidente, para que fatos de tal natureza não se repitam. O aparte de V. Exª valoriza meu pronunciamento.

Por outro lado, agradeço as palavras elogiosas de V. Exª a meu respeito, as quais vou creditar apenas ao nosso convívio, à nossa longa amizade, ao profundo respeito e admiração mútua.

O Sr. Iram Saraiva — V. Exª é merecedor.

O SR. GONZAGA JAIME — Muito obrigado, Senador.

Prossigo, Sr. Presidente, meu pronunciamento.

A seguir, apresentaremos algumas sugestões que, se adotadas, poderão contribuir para que a tragédia de Goiânia não se repita noutras partes do País:

- * O programa nuclear e o uso de matérias radioativas devem ser controlados por instituições abertas e transparentes à fiscalização pública.

- * As prioridades e orçamentos dos programas nucleares devem ser revistos, dando-se maior atenção à radioproteção, à fiscalização e à pesquisa sobre os efeitos biológicos da radiação.

- * Associações da sociedade civil em colaboração com institutos de pesquisa e universidade devem fiscalizar ativamente os órgãos da administração pública, particularmente aqueles encarregados do controle da saúde, alimentos, segurança e meio ambiente.

- * Estabelecer e controlar, quando necessário e à custa do Estado, sistemas próprios de fiscalização e monitoração independentes de indústrias poluidoras, usinas e instalações nucleares, pólos petroquímicos e siderúrgicas.

- * Promover um rigoroso levantamento de todos os aparelhos de radioterapia em operação ou desativados e de outras fontes radioativas. Organizar o sistema de controle, estendendo suas ações à calibragem dos aparelhos de Raios X e à avaliação da qualificação dos operadores.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, não faz muito tempo, recordando a tragédia de Goiânia, o Governador Henrique Santillo publicou nos jornais duras e comoventes palavras, reavivando os fatos, já quase esquecidos, e lembrando a solidão de Goiás numa luta que, finalmente, é ou deveria ser nacional. Com tristeza, reconhece o Governador Santillo que o tema parece quase apagado da memória nacional, e no entanto, goste-se ou não, trata-se de questão que confronta cada brasileiro, cada cidadão, cada político... "e no futuro nossos filhos, nossos netos não perdoarão qualquer omissão". Um ano depois, os rejeitos radioativos continuam em Abadia, enquanto transitam lentamente pelo Congresso Nacional um projeto de lei do Executivo, que dispõe sobre a escolha de locais para depósitos intermediários, e um substitutivo do Deputado Fernando Cunha, que amplia a participação da sociedade civil na comissão a ser encarregada de selecionar o local para o depósito final dos rejeitos oriundos das atividades de saúde, indústria, agropecuária, usinas nucleares e pesquisa, realizadas em território nacional. O referido substitutivo mantém os depósitos intermediários do projeto de lei do Executivo.

Para Goiás, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem sido um ano de sofrimento, de aprendizado e de mobilização social, batalha heróica e solitária, pois muitos ainda não compreenderam que a tragédia de Goiânia é uma tragédia do Brasil, e da própria humanidade, nas palavras de muitos téc-

nicos e cientistas que vieram do estrangeiro para estudar as consequências da contaminação do Césio-137. Tem razão o governador do meu estado quando diz que ainda hoje estamos despreparados para enfrentar um problema da gravidade da questão radioativa.

Urge que a sociedade tome consciência dos riscos e perigos que envolvem a utilização da energia nuclear e exija das autoridades disciplinar e controlar o seu uso, e proteger as populações de eventuais acidentes, roubo e atos de terrorismo.

Urge que o Congresso Nacional vote o Projeto de Lei nº 239/87, do Poder Executivo, e o substitutivo do Deputado Fernando Cunha, a fim de que se encontre uma solução definitiva para a questão dos depósitos intermediários e final dos rejeitos radioativos. É para esse depósito final, definido em lei, que devem ir as 3.461 toneladas de rejeitos do acidente de Goiânia, e outros, como os de Angra que estão provisoriamente em piscinas, ao lado da usina. Não podemos pensar em guardar num depósito intermediário os rejeitos de Goiânia, pois essa não é a finalidade de um depósito intermediário, que deve ser concebido para receber apenas pequenas quantidades de resíduos produzidos de forma habitual no cotidiano das pesquisas e das atividades que contêm radiações.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GONZAGA JAIME — Com muito prazer, nobre senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Gonzaga Jaime, acompanho, com júbilo, a estréia de V. Exª na tribuna parlamentar, que fala com a autoridade de quem conhece o problema e o aborda sob seus diversos aspectos. V. Exª não me surpreende, mas certamente surpreenderá aos que não conhecem os antecedentes de sua vida pública. O discurso de V. Exª se insere entre os mais profundos, mais sérios e mais importantes traduzidos nesta sessão legislativa. Parabéns a V. Exª

O SR. GONZAGA JAIME — Nobre Senador Nelson Carneiro, partindo de quem parte, com a competência, com a vivência, com a cultura que lhe são peculiares, figura nacionalmente reconhecida por todas essas virtudes e qualidades, só tenho por me sentir tremendamente orgulhoso e honrado com o aparte que V. Exª me proporciona, enriquecendo, sem dúvida, o teor do meu discurso. De público, externo a V. Exª o meu respeito e a minha gratidão por seu aparte, nesta oportunidade.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GONZAGA JAIME — Com muito prazer, nobre senador.

O Sr. Pompeu de Sousa — Quero apenas, para não tomar muito tempo de V. Exª, subscrever integralmente o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro, com o qual estou inteiramente de acordo, porque V. Exª mostra a seriedade com que encara o mandato que o povo goiano confiou ao nobre Colega, que é realmente um retrato da seriedade da vida pública de V. Exª

O SR. GONZAGA JAIME — As mesmas palavras que enderecei ao Senador Nelson Carneiro as endereço a V. Exª, jornalista também de prestígio e de fama nacional e a quem devoto profundo respeito. Muito obrigado a V. Exª

Prossigo, Sr. Presidente.

Ademais, calcula-se que um depósito provisório tem um custo de construção calculado em milhões de dólares. Embora os rejeitos do acidente de Goiânia estejam sob relativa segurança, eles não podem ficar no depósito de Abadia, construído rapidamente numa situação de emergência.

Quando insistimos, com veemência, na busca de solução para os rejeitos de Goiânia, não nos movem razões ou interesses locais, pois o drama da minha capital é nacional, é mundial, assim como a tragédia de Chernobyl não foi entendida como um problema de uma república, mas de toda a URSS, da Europa e do mundo, seja pela suas consequências negativas — como a radioatividade nos países vizinhos, seja pelas positivas — como a solidariedade e estudo do problema. Precisamos estudar essas tragédias localizadas e repassar esses conhecimentos a todo o mundo. Temos que codificar tais experiências para que elas possam ser utilizadas na prevenção/combate de outros acidentes nucleares. Precisamos saber enfrentar um acidente radioativo, como realizar a identificação das vítimas de radiação, como realizar uma eficaz comunicação social, como organizar a retirada das populações atingidas, além de outras providências na área médica como, por exemplo, a criação de um banco de medula para as vítimas das contaminações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nossa credibilidade como homens públicos não pode ficar abalada, com a omissão cômoda diante de obstáculos e desafios. Assim aconteceu com a tragédia do Césio-137, ocorrida há um ano, quando o pânico e a revolta passaram a imperar e que teve o seu clímax no apedrejamento dos ataúdes das vítimas, durante o funeral, por parte de setores mais exaltados.

Foram momentos de muita dor, de enorme perigo, mas também de grande possibilidade de aprendizado. De certa forma, os mortos ainda estão insepultos. A tarefa ainda não foi encerrada.

O Sr. Ronan Tito — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Gonzaga Jaime?

O SR. GONZAGA JAIME — Com todo o prazer, meu Líder Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Gonzaga Jaime, estou aqui orgulhoso, com o sentimento duplo que me move. Um, de querer ouvi-lo até o final, neste seu amplo, extraordinário e profundo discurso, em que faz um alerta não a esta Casa, mas a esta Nação sobre a problemática da energia atômica, da energia nuclear. Veja V. Exª que nós todos, brasileiros — e até os russos, com Chernobyl, os americanos, com Three Mile Islands —, estamos parecendo muito com aquela fábula do aprendiz de feiteiro, em que o aprendiz aprendeu como dar movimento aos objetos, mas não sabia como pará-los, como retê-los. Os objetos passaram a dominar o aprendiz de feiteiro. Neste momento, essa energia chamada de atômica, que foi poucas décadas atrás desenvolvida, parece-se imensamente com essa fábula. Neste momento estamos aturdidos, sem saber, como diz muito

bem V. Exª, o que fazer do nosso lixo atômico, e produzindo mais lixo atômico, sem escolher ainda, sem eleger o local, sem ter um projeto para elaborar o cemitério de lixo atômico. A advertência de V. Exª é extraordinária, e nós que pretendemos levar a sério as coisas sérias, devemos dizer que saímos daqui preocupados não só com os cadáveres insepultos como com esse lixo insepulto. Lembro-me bem que na primeira Comissão Parlamentar de Inquérito de que participei nesta Casa, a Comissão Parlamentar do Acordo Nuclear, estive o grande cientista, premiado recentemente na Europa, José Lutzemberger. Quando se referia à energia atômica, ele fazia questão de falar "nuclear". Ele dizia: por que nuclear? E ele comentava: quando tomo um carro e saio para fazer uma viagem, sei, e é possível que a minha família saiba, que estou correndo risco de acidente. Quando tomo um avião, assumo um risco, o risco que é para mim e para a minha família, ou pode até ocorrer com alguém que esteja embaixo; aquele avião pode cair, posso vir a falecer, aquilo pode ocorrer com as pessoas que estão lá em baixo. "Quando eu lido", dizia Lutzemberger, "com a energia nuclear, que mexe no núcleo da célula e que muitas vezes atinge uma pessoa ou outra, e as pessoas, aparentemente, não chegam a apresentar nenhuma seqüela, mas o neto e os bisnetos e talvez até o cruzamento podem dar um monstro de que não sabemos quais as proporções, quando mexemos no âmago da célula, no átomo, quando mexemos nesse lugar, se essa humanidade tivesse um pouquinho de responsabilidade, teríamos de pensar 10, 1.000 vezes antes de nos envolver com isso". E V. Exª vem mostrar aqui a imprudência de toda essa sociedade convivendo com uma bomba de césio, que tem como finalidade a cura de alguns males, sem nos prepararmos com o que pode ocorrer a partir, por exemplo, do desvio de uma bala de césio ou do lixo atômico, como V. Exª advertiu, usando como referência o acidente de Goiânia. E o acidente de Goiânia, nobre Senador Gonzaga Jaime, não ficou circunscrito a Goiânia, a Goiás, nem ao Brasil. Li numa revista norte-americana que esse foi um dos mais sérios acidentes atômicos que aconteceu, junto com o de Three Mile Island e Chernobyl. Por conseguinte, é importante essa advertência que V. Exª faz a esta Casa e à Nação. E o faz com o comedimento de um homem de ciências, de um médico e de um político competente. Por isso, não só recolho para mim, para os Anais desta Casa, as advertências de V. Exª, como me orgulho muito de pertencer à Bancada de V. Exª. Muito obrigado a V. Exª por esta advertência, e o parabeno pela felicidade do tema da o assunto. Muito obrigado a V. Exª pelo aparte.

O SR. GONZAGA JAIME — Nobre Senador Ronan Tito, Líder do meu Partido nesta Casa, aqui chegando, meu primeiro compromisso foi apresentar-me perante V. Exª, em substituição ao titular da cadeira, o Senador Irapuan Costa Júnior. Naquela ocasião, coloquei perante V. Exª a situação de um suplente que assume provisoriamente a cadeira de Senador da República, quase que esmagado pelo peso de uma responsabilidade muito grande, reconhecendo a transitoriedade da passagem por esta augusta Casa, e com aquele sentimento de marcar presença, nesta circunstância, com algum assunto que realmente fosse de relevância, não de relevância provinciana ou

de relevância para o meu Estado, mas que fosse assunto de relevância nacional e até internacional. Escolhi este assunto, porque realmente é assunto palpitante, é assunto que, se para os demais estados da Federação ou para o mundo possa parecer um assunto esquecido, para nós, goianos, ainda está na ordem do dia. V. Exª me estimulou, V. Exª me abriu oportunidade e vem agora acrescentar dados que não abordei no texto do meu discurso. Por esta razão, sinto-me, sim, honrado em ter sido apertado pelo nobre Líder da minha Bancada. Muito obrigado.

Que os nossos patícios, pelo bem do próprio Brasil, aprendam a lição com a menina Leide Ferreira, a que ingeriu cério, antes que outras tragédias, talvez até mais graves, ocorram, e que, em regime de urgência, o Congresso Nacional defina os critérios e os locais para os depósitos intermediários e final dos lixo radioativos — estes sim, completamente sem sepultura. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Gonzaga Jayme o Sr. Dirceu Carneiro deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — Concedo a palavra ao nobre Senador Rubens Vilar.

O SR. RUBENS VILAR (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Nordeste viveu em 1987 um racionamento de energia elétrica que trouxe inevitáveis prejuízos — à Região. A pronta ação do Governo federal, através da instituição do programa de emergência para o suprimento de energia elétrica ao Nordeste, conforme Decreto nº 94.686, de 27 de julho de 1987, possibilitou à CHESF e à Eletronorte a execução das obras necessárias à eliminação do racionamento em 1988.

Essas palavras soam familiares a muitos dos nobres Colegas aqui presentes. Foram extraídas do documento encaminhando, em março deste ano ao Presidente José Sarney, sob título "Xingó não pode parar".

Sempre atento às necessidades e expectativas do povo nordestino, venho acompanhando a verdadeira odisséia que se constitui a construção da Usina Hidrelétrica de Xingó, desde o surgimento do projeto nas pranchetas dos seus idealizadores. Assim sendo, emocionou-me profundamente, ao ler os nomes dos signatários da citada petição, constatar que os ilustres deputados e senadores, ali consignados, representavam as diferentes correntes ideológicas presentes nas duas casas do Congresso Nacional.

Desejo, portanto, Sr. Presidente, fazer constar de público a minha admiração por essa pleiade de brasileiros capaz de sobrepor os interesses dessa grande e sofrida região, que é o Nordeste — e, por extensão, os do Brasil — às questões pessoais e às diretrizes partidárias. Lamento, entretanto, acrescentar que esse louvável esforço de coesão parece destinado ao fracasso, a não ser que energias providências sejam tomadas.

Para tornar mais compreensíveis as minhas preocupações, permitam-me os nobres senadores uma breve retrospectiva, tomando por fundamento matérias veiculadas no presente ano de 1988, por jornais de circulação nacional.

Em janeiro, o próprio Ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, ao assinar portaria encerrando o racionamento de energia elétrica na região Nordeste, defendeu a conclusão de Xingó, para evitar novo corte;

em abril, o presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF, José Carlos Aleluia Costa, considerou iminente a paralisação das obras daquela usina;

em junho, um "Informe Especial" de Economia acentuava que nem mesmo a conclusão da primeira etapa da usina de Itaparica afasta do Nordeste o risco da queda de fornecimento energético e até mesmo de novo racionamento. Alertava que "isso poderá ocorrer se não for consolidado o cronograma estabelecido para a Hidrelétrica de Xingó, que deverá operar em 1992". Resaltava, também, que "atualmente o trabalho ali se desenvolve de forma lenta, devido aos atrasos na liberação de recursos";

em setembro, quando da inauguração da usina de Itaparica, o Presidente José Sarney, quase ao término do seu discurso, assim se manifestou:

"...tenho uma preocupação. E sairia daqui com a consciência pesada se não a colocasse na consciência de todos os nordestinos. Obras como esta, na crise de recursos do Estado brasileiro, eu não sei se nós teremos condições de dar continuidade."

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste mês de novembro, a imprensa destacava que, se o País "não investir pelo menos US\$ 6 bilhões, em 1993 o racionamento será o único caminho".

O Sr. Mauro Benevides — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Rubens Vilar?

O SR. RUBENS VILAR — Com muito prazer, ouço V. Exª

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Rubens Vilar, V. Exª abordando o problema energético brasileiro, com enfoque específico em relação ao Nordeste, traz novamente a debate nesta Casa assunto que prende a nossa atenção e nos obriga a sobre ele nos debruçar, na busca de soluções definitivas que equacionem um problema angustiante que no ano passado nos levou a um quadro crítico de racionamento, acarretando incalculáveis prejuízos àquela faixa geográfica do País. Acompanhei toda essa luta para deslindar a questão energética. Estive com o Ministro das Minas e Energia, o Sr. Aureliano Chaves, integrando uma Comissão de senadores e deputados da região Nordeste. Estive com o próprio Presidente da República José Sarney, que, em uma solenidade, com a presença de mais de 100 parlamentares, assumiu o compromisso solene de definitivamente resolver a questão energética, no que tange ao Nordeste. Todas aquelas alternativas, que V. Exª certamente mencionará no curso de seu pronunciamento — a Usina de Xingó, a conclusão de Itaparica, União, Tucuruí, Presidente Dutra — todos esses enfoques foram apontados como absolutamente viáveis, eficazes e exequíveis, inclusive sob o aspecto financeiro. A presença de V. Exª na tribuna, neste momento, quando periclitam as obras da Usina de Xingó, numa paralisação que, aqui e ali, tem levado, inclusive, as empreiteiras a dispensar trabalhadores, o que nos inquieta a nós, nordestinos; a presença de

V. Exª na tribuna é de rara oportunidade, porque chama a atenção da Nação para um problema que é angustiante, sob pena de levarmos a uma subestimação inqualificável quarenta milhões de brasileiros que não podem viver essas angústias interminantes de racionamento ou de não racionamento de energia elétrica. Portanto, as minhas congratulações a V. Exª pelo oportuno pronunciamento que traz a lume neste instante, na tribuna do Senado Federal.

O SR. RUBENS VILAR — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides. Este aparte, o registro com satisfação, porque V. Exª é um homem de liderança efetiva, não só no Ceará como no Nordeste, e é um dos mais brilhantes e respeitáveis senadores desta Casa, que o Ceará mandou para o Congresso Nacional. Com sua experiência, com sua autoridade e cultura, V. Exª pode dar o testemunho do que realmente é o sofrimento da população do Nordeste do Brasil. Se houver um colapso energético, ficaremos defasados dezenas e dezenas, centenas e centenas de anos, em relação às partes mais desenvolvidas do Brasil. É com muito prazer que registro a intervenção de V. Exª. Muito obrigado.

Senhor. Presidente, Srs. Senadores, é do conhecimento de todos que tenho a honra de aqui representar o nobre povo alagoano e de dar continuidade à luta pelo progresso e pela justiça social, empreendida e sustentada com brilhantismo por tantos outros que me antecederam, e particularmente pelo amigo Senador preclaro Teotônio Vilela Filho.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RUBENS VILAR — Com prazer.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre representante das Alagoas, ouço com emoção e com total solidariedade o discurso de V. Exª. V. Exª é recém-chegado a esta Casa e ainda não ouviu referência sobre o refrão que repito sempre aqui: embora representante do Distrito Federal, senador por Brasília, considero-me o quarto senador do Ceará, minha terra natal, da qual jamais me esqueço e com a qual sou definitiva e radicalmente solidário — e com o Nordeste, prolongamento do meu Ceará e região tão potente e tão sofrida deste País. Congratulo-me com V. Exª pelo seu discurso sobre a problemática do Xingó, a problemática da energia para o Nordeste, porque isso vem ao encontro do que repito aqui, em todas as oportunidades em que a nossa terra é objeto de debate nesta Casa. O que o Nordeste precisa não é de assistencialismo, não é de filantropismo, porque o assistencialismo e o filantropismo são as piores formas de atuação, são os piores ópios que se pode oferecer a um povo, a um segmento de cidadãos para que estes se tomem eternamente dependentes e eternamente despossuídos da cidadania. O nosso Nordeste é uma terra de imensas potencialidades, de recursos humanos, não digo que sem paralelo, mas sem possibilidade de serem ultrapassados, e só tem precisado, e só continua a precisar que esta Nação derive para ele um pouco da sua atenção, um pouco da sua capacidade de investir, porque o que lá foi investido se multiplicará, porque aquela terra é a terra da multiplicação. O discurso de V. Exª realmente lembra isso. Não precisamos que nos socorram;

precisamos, sim, que nos dê os recursos para que socorramos o Brasil, para que nós, sendo dignos do nosso passado, possamos transformar as nossas potencialidades em potência — digo-o sem nenhum jogo de palavras com a potência da Usina do Xingó — mas em potência econômica, porque potência humana é o que não falta a nós, nordestinos.

O SR. RUBENS VILAR — Muito obrigado, nobre Senador Pompeu de Sousa. V. Ex.^a é um dos mais respeitáveis jornalistas deste País, escritor, homem de comunicação, tem honrado não só o Distrito Federal, de onde V. Ex.^a é representante, como, sobretudo, a Nação brasileira, com sua cultura, com sua bravura cívica. V. Ex.^a é oriundo também do Ceará, como o é o nobre Senador Mauro Benevides. É com alegria que vejo meus amigos meus companheiros, colegas nordestinos, prestigiando este modesto orador.

Eu diria, já que V. Ex.^a tocou na história, que o Nordeste é o berço da nacionalidade brasileira. O Nordeste do Brasil, hoje, pode ser uma grande destinação turística a nível internacional, e está dependendo também da energia elétrica. As grandes massas de turismo moderno correm das terras frias, onde se ganha dinheiro — Chicago, Nova Iorque, Montreal, Quebec, para os mares quentes — a Califórnia, Havaí, Miami, Caribe. Ganha-se dinheiro na Suíça, na Áustria, na Alemanha, na França e se gasta na Costa do Sol, na Espanha. E aqui será diferente, nobre Senador Pompeu de Sousa.

O Nordeste do Brasil tem 3.500 quilômetros de praias maravilhosas, de belezas cênicas indiscutíveis, com água quente, água tépida, a 27 graus, sol o ano inteiro, com mais de 300 hotéis de três a cinco estrelas, preparados para o turismo internacional. Os meus amigos do Hotel Jatiúca informam que mais de 50% dos que ali se hospedam são suíços, austríacos, franceses. E nós, de Alagoas, ainda não fizemos um trabalho a nível internacional, apenas estamos trabalhando com o cone Sul — Paraguai, Argentina e Uruguai. Estes vêm em demanda a Alagoas, a Pernambuco, ao Ceará de V. Ex.^a, ao Nordeste todo, porque ali será uma grande destinação turística internacional. Sem energia este projeto toma-se já inviável.

Agradeço e registro com satisfação o seu aparte, nobre Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUBENS VILAR — Com muita honra, nobre senador.

O Sr. Leopoldo Peres — Como Líder do nosso Partido, considero que hoje o Senado Federal está vivendo uma tarde de gala, porque os seus dois mais novos integrantes, o Senador Gonzaga Jaime e V. Ex.^a, trazem aqui, com muita felicidade, com muita profundidade, dois problemas localizados, que, em verdade, são problemas de toda a nacionalidade brasileira. O Senador Gonzaga Jaime, ao levantar o gravíssimo problema do lixo nuclear, e V. Ex.^a, ao trazer para esta tribuna o fantasma da restrição do fornecimento de energia elétrica para a economia nordestina, levantam duas grandes teses, da necessidade de este País aprender a investir com responsabilidade naquilo que realmente tem retorno para o padrão de vida das suas populações. O Nordeste brasileiro, longe

de ser, como muitos aqui no sul pensam, um problema constitui uma das grandes soluções nacionais. V. Ex.^a acabou de falar, e o fez com muito brilho e inteligência, da beleza das praias nordestinas, da calidez das suas águas, da tepidez das suas águas, e, confesso, deu-me vontade até de agora mesmo estar contemplando aquele belo sol e o mar infinito que banha as costas africanas, do outro lado. Nobre Senador, em nome da Liderança do seu Partido é que, com orgulho, me congratulo com V. Ex.^a e, mais do que com V. Ex.^a, com o Senado Federal.

O SR. RUBENS VILAR — Muito obrigado, nobre Senador Leopoldo Peres, meu Líder. Neste instante, suas palavras retratam a generosidade da região da qual V. Ex.^a é oriundo, aquele cenário magnífico do Amazonas, que tão bem V. Ex.^a e o Senador Aureo Mello descreveram e têm descrito aqui, nesta semana toda, no pinga-fogo, no expediente, têm definido com tanto ardor, com tanto entusiasmo, com tanta intransigência, o que também serve de espelho para nós da Bancada do Nordeste.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUBENS VILAR — Com prazer, nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — Nobre representante das Alagoas, é realmente solidário e encantado que escuto, como os demais componentes do plenário, as palavras de V. Ex.^a, na sua bela e nobre estréia na tribuna do Senado, dando ensejo a que possamos, acompanhando o seu raciocínio, ver mais um espírito patriótico voltado para os interesses também da sua região, contribuindo para o engrandecimento desta Casa e o desenvolvimento normal dos seus trabalhos. A sua luta em favor de Xingó, de Itaparica, da Presidente Dutra, é a luta de todo nordestino ansioso para que a sua região seja devidamente aproveitada, progressista e compreendida, portanto realmente ali estão um dos maiores repositórios e uma das maiores potencialidades brasileiras que necessitam, o quanto antes, ser devidamente aproveitadas. Inclusive, tenho observado que existe uma necessidade, sobretudo nas regiões saídas do Nordeste, de uma arborização, de um aproveitamento vegetal. E à semelhança do que foi feito no Vale do Tennessee, nos Estados Unidos, e tão bem descrito em livro do nosso provisoriamente ausente colega Gabriel Hermes Filho, fez com que uma região abandonada, região safares, uma região desértica, através da arborização se convertesse numa região de chuvas, numa região fecunda, numa região capaz de realmente modificar aquelas dificuldades e vicissitudes que atravessavam o seu povo. Todas as hidrelétricas, tudo aquilo que possa conduzir água para o Nordeste, para as regiões sofridas, têm realmente muita utilidade, e precisam de todo o estímulo, embora esteja observando que, no vigente Orçamento, existe um estrangulamento terrível com relação às nossas regiões, especialmente a de V. Ex.^a, a minha e a do Senador Leopoldo Peres, que são justamente as mais necessitadas e mais carentes. V. Ex.^a teve o ensejo de me ouvir, aqui, proferindo e clamando pelo fechamento da Usina Siderúrgica do Amazonas, sob a invocação de falta de verbas. E também enfatizando a necessidade de pavi-

mentação de estradas, para que o escoamento das produções dos rios Purus e Madeira possam ser devidamente aproveitadas na nossa Região. Conheço as praias do Nordeste, sei da beleza apontada por V. Ex.^a Sei das fulgurações daquelas areias que tenho visto, através da marcha dos navios no litoral brasileiro, e reconheço e concordo que V. Ex.^a está apontando uma fonte de riqueza incomensurável para este País, que precisa ser racionalmente aproveitada, enfatizada e apoiada e que, a distribuição de riqueza, através do Poder Público, da assistência e do emprego inteligente de capital, pode vir a ser, sem dúvida, mais uma forma de investimento promissor e utilíssimo para o nosso País. Parabenizo V. Ex.^a pelo brilhante discurso, pelo excelente tema escolhido para a sua estréia na tribuna desta Casa. Tenho certeza de que o povo alagoano está acompanhando, atentamente, todas as palavras proferidas por V. Ex.^a, neste plenário, como de resto o Brasil inteiro, através de seus representantes.

O SR. RUBENS VILAR — Agradeço ao nobre Senador Aureo Mello pela sua intervenção, sobretudo pela sua cultura, pela sua erudição, porque, na aceção da palavra, V. Ex.^a é um poeta, e um dos senadores mais atuantes desta Casa.

O Nordeste do Brasil é viável e com grande destinação turística, desde que sejam aproveitadas as suas potencialidades. A Espanha, este ano, faturou 15 bilhões de dólares em turismo. A Espanha vivia de pires na mão, esmolando; a metade do povo espanhol vivia desempregada. O Brasil, com esta costa maravilhosa — o Norte, a Região Amazônica com as suas belezas, este potencial turístico é praticamente inexplorado. Há um pacote turístico chamado "Brasil Exótico", operado pela Embaixador, de Barcelona, que faz o Rio de Janeiro, Manaus, a Região Amazônica, Foz do Iguaçu, o Pantanal e o Nordeste do Brasil, a partir de Salvador, Aracaju, Maceió até São Luís do Maranhão, passando por Recife e Natal.

Os grandes operadores europeus dizem que não sabem como, tendo o Brasil tanto potencial, não o exploramos, e apenas registramos um subfaturamento de 4 bilhões de dólares, quando poderíamos ter evidentemente 10 bilhões de dólares somente na área do turismo. Mas não se pode fazer turismo sem energia, sem os insumos e sem a estrutura básica.

O Sr. Mauro Borges — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Rubens Vilar — Com prazer ouço V. Ex.^a

O Sr. Mauro Borges — Também faço comentários, como os demais colegas, sobre a oportunidade do tema que V. Ex.^a escolheu para iniciar o seu discurso no Senado Federal, e realmente não é apenas o aspecto do Nordeste. Todos os estudos que se fazem ultimamente sobre os problemas mais graves e mais imediatos do Brasil dizem que o Brasil irá entrar numa crise de energia. E a forma mais fácil de atendê-la seria através da energia elétrica, porque os combustíveis fósseis não estão muito ao nosso alcance. Portanto, é da maior justiça, é da maior necessidade se conclua as obras das grandes hidrelétricas que se constroem no Nordeste. Todavia, apelo para V. Ex.^a e para os demais colegas do

Senado para que o Congresso não permita que se ergam mais grandes usinas para produzir energia elétrica nos grandes rios do País com uma visão unilateral, ou seja, a de somente produzir energia. Isso é um crime. Às vésperas do ano 2000, estamos fazendo um verdadeiro atentado contra os recursos e contra as potencialidades do País. Já reclamei, inclusive quando assisti às assinaturas dos contratos para a construção da Usina de Xingó. Perguntei se essa Usina era apenas para produzir energia, e me disseram que sim. Depois tomando informações no Ministério confirmaram-me que a Usina Xingó seria construída exclusivamente para produzir energia, o que é um grave erro. Na verdade, é preciso que produza energia, sobretudo no rio das tradições de navegabilidade, como o São Francisco, um rio histórico o "Rio da Integração Nacional". Jamais se poderia deixar de erguer as eclusas para promover a navegação em todo o rio máxime quando se trata de uma usina próxima da foz do rio, próxima ao mar. Nada se passou neste sentido. Outro aspecto, considerando a região seca, que precisa de grandes trabalhos de irrigação: as tomadas, as derivações de água para trabalho de irrigação. Isso é absolutamente fundamental. O nosso País está na rabeira do mundo no que diz respeito à questão da irrigação. Temos cerca de 2 milhões de hectares irrigados. A Romênia, país pequeno, com todas as dificuldades, tem quatro milhões de hectares irrigados. É preciso também considerar os problemas de ecologia, tão importantes, como ressaltou o Senador Aureo Mello, na Região. Nada disso foi levado em conta. O programa da produção de energia foi unilateralmente planejado e programado. Isso não pode mais acontecer no Brasil. Um projeto tem que ser de aproveitamento múltiplo e integrado. Aproveito a oportunidade para fazer um apelo a V. Exª, para que não lute pela energia, mas também pelo aproveitamento múltiplo e integrado do Rio São Francisco.

O SR. RUBENS VILAR — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Borges.

A experiência de V. Exª é um grande capital. V. Exª foi Governador do Estado e hoje é Senador. Estou de inteiro acordo com V. Exª. Esses projetos têm que ser globalizados, mesmo porque, num país onde há imensos rios, dá-se prioridade ao transporte rodoviário, em vez de se dar prioridade à navegabilidade. E as nossas estradas estão uma calamidade pública, totalmente desestruturadas. De sorte que estou de inteiro acordo com V. Exª, no que diz respeito à irrigação, porque esta ensejará a produção de alimentos num país com quarenta milhões de famintos.

O aparte de V. Exª foi muito enriquecedor. Muito obrigado, Senador Mauro Borges.

O Sr. Francisco Rollemberg — V. Exª me concede um aparte?

O SR. RUBENS VILAR — Por favor, Senador Francisco Rollemberg, meu ilustre colega, vizinho do Estado de Sergipe, V. Exª tem o aparte.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Rubens Vilar, um pensador alemão certa vez disse: "Tudo já foi dito, mas como ninguém ouve, é mister que se repita". Realmente, o que V. Exª nos traz nesta tarde é da maior importância, da maior gravidade e já tem sido dito. Mas é mister

que homens como V. Exª venham à tribuna nesta tarde, para alertar a Nação dos graves problemas energéticos que o País todo atravessa. E de maneira muito especial, o nosso Nordeste e o Norte do Brasil, que no ano que passou sofreu uma contenção muito grande do consumo de energia elétrica, contenção essa que atingiu de maneira geral, todos os consumidores, o que permitiu ao Governo não nos fornecer energia elétrica, mas nos onerar com multas altíssimas, criadas ao bel-prazer dos senhores dirigentes da política energética daquelas regiões, para de outro lado, fornecer energia elétrica subsidiada à Alcan, por que existia uma cláusula contratual que obrigava o Governo brasileiro a fornecer àquela empresa multinacional a energia de que ela necessitasse, por um período previamente acertado. E para que a Alcan não diminuísse a sua produtividade, nós, nordestinos, nós, homens do Norte do Brasil, pagamos caro por essa incúria.

Ora, Senador Rubens Vilar, a Hidroelétrica de Xingó a nós fala de maneira muito especial, não só pelo que significa de acréscimo na produção de energia elétrica da região, porque também é um projeto que se coloca na fronteira dos nossos estados. Para nós, sergipanos e alagoanos, xingá tem um significado muito grande. Significa o desenvolvimento, de maneira integral, dos nossos dois estados; significa a criação de empregos; significa o desenvolvimento daquela região ribeirinha de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, de Pernambuco, enfim de todo o Nordeste, pelo que essa Hidroelétrica há de propiciar. Por isso, Sr. Senador, eu o felicito e termino as minhas palavras dizendo, como o disse no início: Tudo já foi dito, mas é mister que se repita, para que esses ouvidos moucos ouçam e entendam que este País só pode crescer e progredir quando nós, homens que ajudam a dirigir a Nação, homens que fazem política em benefício desta Nação, tenhamos a ousadia necessária para pensar longe, pensar longe, pensar mais para frente, e não nos amarrarmos a prioridades que não dizem respeito às nossas necessidades do momento, nem às nossas necessidades de um futuro próximo, a fim de que possamos realmente levar o Norte e o Nordeste a se integrar no desenvolvimento da Nação brasileira como um todo. V. Exª está de parabéns. Seu discurso traz é tratado com proficiência, como da maior importância.

O SR. RUBENS VILAR — Agradeço ao nobre Senador Francisco Rollemberg, um dos maiores defensores da Hidroelétrica de Xingó, um dos mais apaixonados, porque um irmão da fonteira, irmão de Sergipe, que conhece toda a problemática não só dos Estados de Sergipe e Alagoas como de toda a região nordestina.

Gostaria de convidar o Senador Francisco Rollemberg, seguindo aquele conselho do Senador Mauro Borges, a lutar pela abrangência do projeto, não só sobre a geração de energia elétrica como ainda sobre a viabilidade do transporte fluvial naquela região, pelo menos de Xingó até próximo a Paulo Afonso. Que se lute por um projeto de irrigação e, sobretudo, que se faça um projeto para que o homem que ali trabalha, que constrói a grandeza do Xingó, com a sua conclusão, ali moureje, ali permaneça, dali tire o seu sustento, tomando a região não uma megalópole do futuro com grandes problemas, e sim uma cidade de porte médio, como Paulo Afonso, que seja a sede

da microrregião de Piranhas, de Olho d'Água, de Delmiro Gouveia e de Mata Grande, pois, evidentemente, vai gerar muitos empregos e solucionar os problemas de ordem social.

Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Exª me permite um aparte?

O SR. RUBENS VILAR — Com o maior prazer ouço o nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Nobre Senador Rubens Vilar, o discurso de V. Exª é de suma importância, pois evidencia, nesta Casa, o grave problema que o Nordeste está a enfrentar em poucos anos. A região, que já foi exportadora de energia elétrica, pois durante muitos anos o Nordeste fornecia energia para a região Norte — a cidade de Belém era iluminada através da energia de Paulo Afonso, antes da conclusão de Tucuruí —, hoje o Nordeste está ameaçado de ser importador de energia. A conclusão das obras de Itaipu e de Xingó é imprescindível à consolidação do desenvolvimento nordestino. Daí, me congratulo com V. Exª pela oportunidade deste tema que traz ao debate da Casa e, através dela, influencia as autoridades competentes, para que ampla obra não sofra solução de continuidade. O complexo energético de Paulo Afonso é o maior do mundo. Isoladamente Itaipu é a maior hidroelétrica do mundo, mas, na sua globalidade, o conjunto de Paulo Afonso é o maior potencial hidroelétrico do mundo. E este potencial não pode deixar de ser explorado devidamente, visando o desenvolvimento brasileiro e, em particular, o desenvolvimento do Nordeste. No que diz respeito aos Estados de Alagoas e de Sergipe, esta obra é fundamental, inclusive trata-se de reparação a estes dois Estados, porque a primeira hidroelétrica construída em Paulo Afonso o foi pela visão de Delmiro Gouveia, em território alagoano. Muitas décadas depois é que Alagoas recebia a sua primeira hidroelétrica, que foi a de Moxotó. Hoje naquele *canyon* que separa Alagoas de Sergipe, por onde atravessa o rio São Francisco, há uma estrutura natural para a construção dessa hidroelétrica. Congratulo-me com V. Exª, que estréia, nesta tarde, na tribuna desta Augusta Casa. V. Exª está dignificando o nome de classe política alagoana, está exaltando a classe política brasileira. Meus parabéns, Senador Rubens Vilar.

O SR. RUBENS VILAR — Obrigado, Senador Divaldo Suruagy, ex-Governador do meu estado.

Divaldo Suruagy V. Exª é um homem de cultura, é um escritor. Sou de um Partido contrário ao de V. Exª. Já militei, já fiz política com o Senador Divaldo Suruagy, mas hoje me encontro no PMDB, estou no lado contrário. Esta Casa é a Câmara Alta, porque é o grande foro nacional, é aqui onde se travam os grandes debates. O Senador Divaldo Suruagy, com a sua formação democrática, reconhece este fato e me aparteia, enriquecendo este modesto discurso. S. Exª teve participação muito decisiva como Governador do estado, e ajudou também a implantar Xingó, durante o seu Governo. É de justiça que se reconheça e se registre este trabalho. O nobre Senador Divaldo Suruagy lembrou algo muito importante, o pioneirismo de Delmiro Gouveia, que deu nome a cidade de onde sou originário — Água Branca, Delmiro Gouveia —; a saga, o pioneirismo, o tra-

lento, a coragem e a bravura cívica com que Delmiro Gouveia construiu não só a cidade como, sobretudo, implantou a primeira hidrelétrica do São Francisco implantou a primeira unidade industrial daquela região. Delmiro Gouveia, que é originário de Ipu, da terra do Senador Mauro Benevides e do Senador Pompeu de Sousa, foi recebido de braços abertos por nós alagoanos e construiu uma civilização naquele pedaço do agreste do sertão de Alagoas.

Muito obrigado, nobre Senador Divaldo Suruagy, pelo aparte de V. Exª, que enriquece o meu discurso.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUBENS VILAR — Com muito prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Rubens Vilar, V. Exª, como nordestino autêntico, sofredor como todos nós, sabe muito bem que existem dois brasis: o Brasil do Sul, desenvolvido; e o Brasil do Norte, subdesenvolvido. Aduzo ao discurso importante que V. Exª está dissertando para o Senado da República, neste instante, em função do desenvolvimento do Nordeste, assunto de tamanha gravidade. É que, Sr. Senador, o Sistema CHESF e o Sistema Eletrobrás estão quebrados, porque as companhias estatais que repassam energia do Sistema Eletrobrás recebem a energia, vendem-na ao consumidor e não devolvem o dinheiro ao Sistema CHESF e ao Sistema Eletrobrás. Só o Estado de São Paulo deve ao Sistema Eletrobrás mais de 50 bilhões de cruzados. Significa que com 1/4 desse dinheiro terminaríamos as obras de Xingó. Senador Rubens Vilar, sabemos que a situação é muito grave, e nós que adquirimos hoje, através da Constituição, os poderes de legislar e disciplinar as verbas, como elas devem ser gastas, temos que unificar, conscientizar as bancadas nordestinas, porque, do contrário, como dizia o grande brasileiro, que considero o maior ministro que passou pela Pasta da Viação e Obras Públicas de Getúlio Vargas, José Américo de Almeida, aquele grande paraibano que fez uma obra e vislumbrou que, se os governos continuassem a dar uma parcela e de verba para o Nordeste — porque o nordestino não precisa de escola, precisa apenas que o São Francisco molhe aquelas terras secas calcinadas pelo sol —, dizia José Américo de Almeida que, se isso acontecesse, o Nordeste seria a Califórnia da América do Sul, podia exportar grãos para o mundo todo e abastecer o País. Entretanto, ao longo destes anos, temos sido penalizados por esse Governo. Portanto, Senador Rubens Vilar, o assunto que V. Exª focaliza é de importância fundamental para o desenvolvimento econômico, financeiro e social da região, que, como dizia Euclides da Cunha, o sertanejo, sofre, enverga, mas não se quebra. Portanto, V. Exª, neste instante, tem os parabéns do Senado da República e de todo o povo nordestino.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — O tempo do nobre orador está esgotado.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Rubens Vilar.

O SR. RUBENS VILAR — Permitiria o Presidente que eu concedesse o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) — V. Exª poderá conceder o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro, limitando-se a este último aparte.

O SR. RUBENS VILAR — Obrigado, Sr. Presidente, por favor, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Hoje, Senador Rubens Vilar, é um dia de regozijo para esta Casa. São dois discursos de novos Senadores que abordam problemas da maior relevância e com a maior autoridade. Há pouco, ouvimos o Senador Gonzaga Jaime, e agora temos o prazer de aplaudir V. Exª. Aos homens da minha idade cabe uma lembrança. Eu conheci pedras de Delmiro Gouveia no distante ano de 1923, quando meu pai, professor da Escola Politécnica, levou uma turma de engenheiros para visitar aquela região. Eu, menino, acompanhei a caravana. Vi pedras. Já estava fechada a fábrica, que, depois, foi destruída. Vi o milagre que Delmiro Gouveia realizou, no sertão alagoano. Hoje, 65 anos passados, não temos que nos queixar. Neste período, com todas as dificuldades, construímos o maior conjunto hidroelétrico do mundo, aos poucos, com sacrifício, vencendo todas as dificuldades.

Neste momento em que V. Exª focaliza a necessidade da complementação das obras de Xingó e de Itaparica, lembro um nome que não pode ficar esquecido nesta Casa, o de Apolônio Salles. Não poderia V. Exª concluir o seu discurso sem prestar uma homenagem àquele antigo Senador, que, quando Ministro, sonhou e realizou a hidrelétrica de Paulo Afonso, e, através desta hidrelétrica, abriu horizontes ao desenvolvimento de toda a região. Felicito V. Exª, prestando uma homenagem àqueles pioneiros, liderados por Apolônio Salles, que iniciaram esta caminhada, hoje vitoriosa, e queremos que continue a se desdobrar em novas usinas, para que o Brasil possa, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, alcançar os altos objetivos que espera atingir.

O SR. RUBENS VILAR — Foi uma honra muito grande, nobre Senador Nelson Carneiro, receber este aparte. V. Exª, que é uma figura nacional, reconhecida por toda a Pátria brasileira como um dos seus melhores homens públicos. O depoimento de V. Exª tem o sabor da presença no local onde Delmiro Gouveia criou aquela grande civilização. E o legendário Luís Gonzaga, o poeta do povo, nordestino como nós, retratou, numa música belíssima para a História do Brasil, a saga do grande Senador, do grande Ministro Apolônio Salles, uma das maiores figuras de homem público de Pernambuco e do Brasil. Luís Gonzaga diz que "Delmiro teve a idéia, Apolônio aproveitou, Getúlio fez o decreto e Dutra realizou".

Então, como V. Exª disse bem, registrando com muita categoria e com muita propriedade, este foi um dos maiores brasileiros, um dos que mais ajudaram aquela região: Senador e Ministro Apolônio Salles.

Agradeço, ainda, o aparte do bravo e querido Senador Ney Maranhão, representante do nosso vizinho Estado de Pernambuco. S. Exª, com muita honra, vem enriquecer o meu discurso. Muito obrigado, nobre Senador Ney Maranhão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é do conhecimento de todos que tenho a honra de aqui representar o nobre povo alagoano, dando continui-

dade à luta pelo progresso e pela justiça social empreendida e sustentada com brilhantismo por tantos outros senadores que me antecederam, particularmente, nobre e queridíssimo amigo e irmão Senador Teotônio Vilela Filho, digno e combativo Congressista, que tem sobre seus ombros a grave responsabilidade de representar aqui, neste Parlamento, nesta Augusta Casa, o "Monestrel das Alagoas" e o paladino da democracia moderna do Brasil — o grande e insuperável Senador Teotônio Vilela.

Sr. Presidente, é também sabido que o meu Estado acompanha de perto e com grande interesse as obras de implantação de Xingó, já que essa hidrelétrica se localiza na divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe, entre os Municípios de Piranhas e Canindé, de São Francisco.

Move-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não obstante, não somente o dever para com os meus co-estaduanos, a minha terra natal ou mesmo o Nordeste. Preocupo-me, Srs. com o nosso Brasil, com a população brasileira como um todo, uma vez que os prognósticos quanto ao futuro deste País e deste povo já tão calejado se apresentam em cores sombrias.

Segundo os especialistas, o Brasil poderá enfrentar sérios problemas de racionamento a partir de 1993 — ou limitar o crescimento do Produto Interno Bruto à electricidade dispensável.

Além disso, Sr. Presidente, pode-se medir a qualidade de vida de uma população através do consumo de electricidade. Quanto maior o consumo, melhores as condições de iluminação pública e residencial, permitindo o uso múltiplo e constante de eletrodomésticos. Os estudos e pesquisas comprovam que, no Brasil, o consumo médio anual por pessoa é de 1,3 mil quilowatts. Segundo as projeções oficiais, o País atingirá 2,4 mil quilowatts, no ano 2000. Enquanto, atualmente, a Espanha consome 2,7 mil quilowatts, a Itália 3 mil e os Estados Unidos 9,3 mil quilowatts.

É inegável, Srs. Senadores, que, a curto prazo, os riscos de um drástico racionamento energético e todo o cortejo de consequências negativas sejam uma ameaça diretamente voltada à população nordestina. Estimam os técnicos que esse risco será triplicado do ano de 1992 em diante, caso a usina de Xingó não entre em operação.

A médio prazo, porém, Srs., todo o País será prejudicado, principalmente as regiões Sudeste e Centro-Oeste, que passarão a depender, segundo os estudiosos, de electricidade "importada" da região Norte. Nesse caso, as grandes distâncias tornarão muito onerosos os custos dessa rede de transmissão.

Ainda não são conhecidos os prejuízos sociais e econômicos causados pelo déficit de energia no Nordeste. Entretanto, esses efeitos perversos se apresentam incompatíveis com a implantação de um parque industrial voltado para a exportação — avanço sócio-econômico anunciado àquela região pelo Presidente José Sarney, em agosto do ano passado.

Nesse contexto de dúvidas e possibilidades, a Usina de Xingó se destaca como a alternativa mais viável, já que ampliará em 50% a capacidade produtiva do Nordeste.

É, portanto, como nordestino e, principalmente, como brasileiro que repito neste Plenário

o brado que mobilizou cento e oitenta Parlamentares e diferentes ideologias políticas:

"Xingó não pode parar"! (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Rubens Vilar o Sr. Wilson Martins deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 208, de 1988

Tendo sido designado a participar da delegação do Brasil à 43ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, solicito me seja concedido autorização para desempenhar essa missão nos termos dos arts. 55-111, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período constante na correspondência do Exmº Sr. Presidente do Senado Federal ao Ministro de Relações Exteriores.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1988.
— Senador **Jorge Bornhausen**

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — De acordo com o art. 44, § 4º do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, II, alínea "b" da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 57 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1988 (nº 399/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a especialização de turnos dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 22 do corrente, tendo a discussão sido adiada, a requerimento do Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Maurício Corrêa, Leopoldo Peres, para a presente sessão.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Nelson Carneiro para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1988.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de Projeto de Lei nº 53, de 1988 (Projeto de Lei nº 399-A, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "dispõe

sobre a especialização de turnos dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, que avocou o art. 51 da Constituição Federal em vigência até 5 de outubro último.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o referido projeto foi apreciado pelo Relator Deputado Nilson Gibson, que concluiu pela aprovação, com Substitutivo. Submetido à votação, o Substitutivo oferecido pelo relator foi aprovado.

A Justiça do Trabalho, representada pelo Superior Tribunal do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, tem por fim julgar e conciliar todas as relações trabalhistas, os dissídios coletivos e individuais entre empregados e empregadores, visando a harmonização do trabalho e do capital.

Entretanto, dada a natureza específica do Direito do Trabalho, que requer decisões rápidas para os conflitos trabalhistas, para assegurar solidamente a paz e ordem sociais, indispensáveis à uma sociedade organizada, impõe-se uma maior agilização nos dissídios coletivos e individuais de trabalho.

Tal o propósito do projeto de lei ora em tramitação nesta Casa, de iniciativa do Poder Executivo, mas oriundo do Tribunal Superior do Trabalho, que, preocupado com as repercussões sociais de uma processualística mais lenta nas soluções das controvérsias, oferece proposta no sentido de criação de uma turma especializada naquela instância superior do trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho para o julgamento e conciliação dos dissídios individuais e coletivos.

Na exposição de motivos do Executivo, argumenta-se que "as alterações propostas na sistemática processual das ações coletivas fundamentam-se na expectativa de atribuir-se maior celeridade ao julgamento desses processos, em atenção às consequências advindas do conflito entre as categorias econômicas e profissionais".

Deste modo, propõe-se, entre outras atribuições, conferir a turma especializada conciliar e julgar os dissídios coletivos e individuais que transcendam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho ou mesmo revisar as suas próprias decisões; julgar ações rescisórias contra essas decisões e mandados de segurança contra atos dos senhores ministros do Tribunal; julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo; julgar os embargos infringentes, de declaração e agravos de instrumento e regimentais interpostos em dissídios coletivos.

Modifica-se também o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescentando disposições que ressaltam a Constituição Federal: "cabem recurso de revista das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho, quando:

c) proferidas com violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República".

"§ 4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiros, não caberá o recurso de revista, salvo

na Hipótese de Ofensa Direta à Constituição Federal."

E ainda com relação ao art. 896 da CLT, é acrescentado ao projeto de lei o § 5º: "Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento. Será denegado seguimento ao recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de agravo".

Versando a matéria sobre a organização de um dos ramos do Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho, passa-se a examinar e pronunciar sobre o mérito do projeto.

Visa o projeto agilizar decisões em setor tão importante e delicado do Direito do Trabalho, que afetam milhares de trabalhadores e empregadores, vitais, portanto, para a vida do País, e que merece, por conseguinte, a atenção e acolhida pelo Poder Legislativo, tendo consistência e procedência as suas proposições e justificativas.

Por outro lado, manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa da propositura.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer do Relator é favorável. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE (PLENÁRIO) OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, de 1988

(Nº 399/88, na Casa de origem)

EMENDA Nº 1

Art. 7º ...

§ 2º Não publicado o acórdão nos 20 (vinte) dias subsequentes ao julgamento, poderá qualquer dos litigantes ou o Ministério Público do Trabalho, interpor recurso ordinário, fundado apenas na certidão de julgamento, inclusive com pedido de efeito suspensivo, pagas as custas, se for o caso. Publicado o acórdão, reabrir-se-á o prazo para o aditamento do recurso interposto.

Justificação

A emenda proposta visa dar maior celeridade nos julgamentos dos dissídios coletivos, já que a interposição de recurso dar-se-á com apoio apenas na certidão, facultando-se o aditamento, tão logo seja publicado o acórdão contendo a fundamentação. — **Maurício Corrêa**.

EMENDA Nº 2

Art. 7º ...

§ 4º Publicado o acórdão, quando as partes serão consideradas intimadas, seguir-se-á o procedimento recursal como previsto em lei, com a intimação pessoal do Ministério Público, por qualquer dos seus procuradores.

Justificação

Observa-se, com a presente emenda, o princípio da pessoalidade da intimação do Ministério Público, preconizado no art. 83, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não cabe dispensar tratamento diferenciado a um dos órgãos do Ministério Público, em observância aos princípios institucionais de unidade e indivisibilidade de que trata o art. 127, § 1º, da Constituição Federal. — **Maurício Corrêa.**

EMENDA Nº 3

Art. 7º ...

§ 5º Formalizado o acordo pelas partes e homologado pelo Tribunal, não caberá qualquer recurso, salvo por parte do Ministério Público.

Justificação

A experiência demonstra que, muitas vezes, em hipóteses de acordos firmados pelas partes, o Tribunal, pela sua Turma competente, os homologa ante contingências e eventualidades, até de composição da Turma, que justificam o ato.

No entanto, em se tratando de proceder de conveniência das partes, o acordo, muitas das vezes se faz sem a necessária consideração do interesse público superior. Com a redação original do projeto, impede-se o Ministério Público de **atuar**, em nome do interesse da sociedade, o que **não** é aconselhável, justamente tendo em conta a sua função institucional de integrar a prestação jurisdicional do Estado (art. 127, da Constituição Federal). A possibilidade de se excluir o direito recursal às partes acordantes é coerente, mas a exclusão do direito-dever do Ministério Público, tratado em igualdade de condições com as partes, é violentar a ordem jurídica, em prejuízo da função constitucional do Ministério Público.

Ademais, em termos de celeridade processual, pela experiência de atuação do Ministério Público, não se registram muitos casos em que se faz mister a sua intervenção recursal nessas hipóteses, mas naqueles em que haja matéria relevante e em que se agreda a ordem jurídica, deve fazer-se presente a ação recursal do órgão do Ministério Público. — **Maurício Corrêa.**

EMENDA Nº 4

Art. 11. Nos processos de dissídio coletivo, o Ministério Público emitirá parecer escrito, ou protestará pelo pronunciamento oral, na audiência ou sessão de julgamento.

Justificação

Objetiva a emenda dar ao Ministério Público, nos casos de dissídio coletivo, a faculdade de se pronunciar oralmente na audiência ou sessão de julgamento, o que trará maior celeridade ao processo. — **Maurício Corrêa.**

EMENDA Nº 5

Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor de referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerado valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista.

Justificação

Emenda para ajustar o dispositivo ao preceituado no art. 7º, inciso IV, da Carta Política de 1988, que veda, expressamente, a vinculação do salário mínimo para **qualquer fim**.

O dispositivo constitucional é expresso, ao contemplar tal proibição e legislação vigente, também é com o fim de evitar aquela vinculação. — Senador **Maurício Corrêa.**

EMENDA Nº 6

De-se ao art. 13 a seguinte redação:

"O depósito recursal de que trata o art. 899 e seu parágrafo da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo de referência, e no de revista, a 60 (sessenta) vezes o referido salário, sendo considerado o valor vigente à data de interposição do recurso, devendo ser completado o total de 60 (sessenta) valores, no caso de revista.

Parágrafo único. Somente caberá recurso quando o valor da causa exceder o dobro do salário mínimo de referência."

Justificação

O **caput** do artigo fixa o valor do depósito recursal de que cogita o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerado o recurso interposto ordinário ou de revista:

"Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido salário. Será considerado o salário mínimo vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) salários no caso de revista."

Já o parágrafo único versa sobre as demandas trabalhistas de alçada exclusiva das Juntas de Conciliação e Julgamento e consigna:

"Parágrafo único. Somente caberá recurso quando o valor da causa exceder o dobro do salário mínimo."

Ocorre, porém, que o fator de fixação utilizado nas duas hipóteses — para efeito de depósito recursal e de alçada — está, para tal fim, vedado constitucionalmente — parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal em vigor.

Daí a proposta de emenda ao artigo e respectivo parágrafo, no sentido de substituir-se o fator salário mínimo pelo salário mínimo de referência, adequando-se o projeto não só à legislação ordinária em vigor — Decreto-Lei nº 2.351/87, como também à Lei Maior. O art. 13 e parágrafo passam, pela emenda, a ter a seguinte redação:

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1988.
— Senador **Carlos Chiarelli.**

EMENDA Nº 7

Art. 15. O Ministério Público, ressalvado o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, terá vista de todos os processos e questões de trabalho submetidos aos Tribunais, sendo obrigatório o parecer fundamentado, nos processos:

I — de interesse de pessoa jurídica de direito público interno, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

II — de dissídios coletivos;

III — em que houver interesse de menores e incapazes;

IV — de impugnação de investidura de vogal;

V — de incidente de uniformização de jurisprudência;

VI — em que houver arguição de inconstitucionalidade;

VII — de mandado de segurança, de ação rescisória e de **habeas corpus**;

VIII — em que houver conflito de competência;

IX — em que for argüido impedimento ou suspeição;

X — em que Lei Especial exigir a manifestação do órgão;

XI — em que requerer ou, pela relevância da matéria, houver solicitação do relator ou do órgão julgador.

Justificação

O art. 15 tal como colocado suprime a atuação do Ministério Público em processos, que, pela sua relevância, não podem passar ao largo da fiscalização do órgão que tem como função precípua a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Por outro lado, é indispensável o ofício do Ministério Público, em todos os processos, pois só deste modo será possível avaliar a necessidade de intervir com maior ou menor profundidade, nas questões submetidas a julgamento, considerando-se a matéria em debate e os fatos que envolvem a lide.

As causas especificadas, são as que, pela sua natureza, exigem uma manifestação fundamentada do Ministério Público, eis que trazem, implicitamente, questões de ordem pública que não permitem a dispensa do exercício das funções institucionais do órgão.

A modificação que propomos permite dar maior celeridade na tramitação dos processos na Procuradoria, na medida em que autoriza o mero exame, sem obrigatoriedade de manifestação do procurador, nas causas não elencadas. — Senador **Maurício Corrêa.**

EMENDA Nº 8

Suprima-se o art. 15.

Justificação

A supressão do artigo faz-se necessária, por ser contraditório com a nova Constituição Federal, que preceitua no art. 127: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

2. O Ministério Público do Trabalho, exercendo a função de representante da lei e defensor do interesse público relacionado com o interesse privado, deve officiar, por meio de pareceres, em todos os processos de competência do Tribunal Superior e Regionais do Trabalho (arts. 746 e 747, da CLT).

3. Ora, limitar a manifestação do Ministério Público somente às hipóteses previstas no art. 15 deste substitutivo seria tolher a atuação da institui-

ção, que deve ser ampla, no livre exercício da função que lhe compete exercer, como preceitua a Carta Constitucional.

4. Releva acentuar, no que tange à parte final do artigo, que pela redação dada, a atuação do Ministério Público ficaria totalmente cercada, eis que não chega a se manifestar nos autos quando o relator nega seguimento ao recurso. A sua oportunidade de se pronunciar seria justamente quando interposto o agravo regimental. E, exatamente nesta fase, pretende-se, pela redação original do substitutivo, excluir a audição do Ministério Público, única oportunidade que teria para exercer o seu papel de fiscal da lei e defensor dos interesses indispensáveis da sociedade.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1988.
— **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)
— Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com apresentação de emendas, solicito do nobre Senador Nelson Carneiro parecer sobre as mesmas.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sempre acontece, a colaboração dos ilustres Membros desta Casa foi preciosa, através de oito emendas, que passo a relatar.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53, de 1988
PARECER SOBRE AS EMENDAS
Emenda nº 1

Art. 7º, § 2º

O art. 7º em exame, em seu § 2º, prevê e regula o recurso ordinário das decisões do Grupo Normativo dos Tribunais Regionais do Trabalho para o Superior Tribunal do Trabalho. A Emenda nº 1, do Sr. Senador Maurício Corrêa, apenas adita ao texto da Câmara dos Deputados a possibilidade de maior fundamentação quando a final publicado o acórdão.

PELA APROVAÇÃO
Emenda nº 2

Art. 7º § 4º

Pretende a Emenda nº 2, do Sr. Senador Maurício Corrêa, dar a seguinte redação ao § 4º, do art. 7º:

— "Publicado o acórdão, quando as partes serão consideradas intimadas, seguir-se-á o procedimento recursal como previsto em lei, com a intimação pessoal do Ministério Público, por qualquer de seus procuradores."

Com esta emenda, seria observado, no entender do autor, "o princípio da pessoalidade da intimação do Ministério Público, preconizado no art. 83, inciso I, do Código de Processo Civil". Invoca ainda S. Exª os princípios institucionais de unidade e indivisibilidade do art. 127, § 1º, da Constituição.

Em regra, mesmo nas hipóteses em que os dissídios individuais e coletivos incluam entes de Direito Público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, (art. 114, da Const.

o Ministério Público do Trabalho funciona como fiscal da lei. Embora o texto do projeto preveja "o procedimento recursal previsto em lei", o esclarecimento pretendido não será excessivo. Pontes de Miranda, ao comentar os dispositivos do CPC (arts. 81/84), escreve: — "Parte ou não, o Ministério Público tem de ser citado ou intimado, sob pena de nulidade do processo."

PELA APROVAÇÃO

Emenda nº 3

Art. 7º, § 5º

A divergência entre o Projeto e a Emenda nº 3, do Sr. Senador Maurício Corrêa, resulta da possibilidade de, formalizado o acordo no dissídio coletivo, poder, ou não, o Ministério Público recorrer da decisão homologatória.

Alega o autor da emenda que, mantida a redação atual do projeto, se estaria impedindo o Ministério Público de "atuar, em nome do interesse, da sociedade, o que não é aconselhável, justamente tendo em conta a sua função institucional de integrar a prestação jurisdicional do Estado (art. 127, da Constituição Federal)".

O caput do art. 7º dispõe que "das decisões proferidas pelo Grupo Normativo dos Tribunais Regionais do Trabalho, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho". Compreende-se que as partes, que formalizarem o acordo, contra a decisão do Tribunal não se possam insurgir. Mas o Ministério Público não é, em regra, parte, mas fiscal da lei. Daí o parecer favorável à emenda.

PELA APROVAÇÃO

Emenda nº 4

Art. 11

A Celeridade que deve marcar o julgamento dos dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica justifica que o Ministério Público possa abrir mão do prazo para oferecer seu parecer escrito, e se proponha a fazê-lo oralmente, na audiência ou sessão de julgamento. Evidentemente que isso interessa à celeridade do processo e o parecer é pela aprovação.

PELA APROVAÇÃO

Emendas nºs 5 e 6

Art. 13

Duas Emendas visam a alterar o art. 13 do projeto. Ambas substituem a expressão "salário mínimo" por "valor de referência". A divergência está apenas no montante do depósito recursal de que tratam o art. 899 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. A Emenda nº 5 aceita a fixação do projeto — 20 vezes no caso de recurso ordinário, 40 vezes no de revista. A Emenda nº 6, do Sr. Senador Carlos Chiarelli, aumenta esse depósito, respectivamente, para 30 e 60 vezes o valor de referência.

Meu voto é pela **aprovação** da Emenda nº 5 e pela **rejeição** da de nº 6.

Emendas nºs 7 e 8

Art. 15

A Emenda nº 7, do Sr. Senador Maurício Corrêa, visa a dar nova redação ao art. 15, relativo aos processos em que deve intervir o Ministério Públi-

co. Já a Emenda nº 8, do Sr. Senador Jarbas Passarinho, suprime o artigo. Creio que melhor será que as atribuições do Ministério Público sejam objeto de lei especial, e não se cinjam a dispositivos esparsos. Daí por que meu voto é pela **aprovação** da Emenda nº 8 e **rejeição** da Emenda nº 7.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— O parecer conclui pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 8, e pela rejeição das Emendas nºs 6 e 7.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os senhores senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Em votação as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 8, de pareceres favoráveis.

Os senhores senadores que as aprovam permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

Em votação as Emendas nºs 6 e 7, de pareceres contrários.

Os senhores senadores que as aprovam permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo nobre Senador Nelson Carneiro, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1988 (nº 399/88, na Casa de origem).

O Relator apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1988 (nº 399/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1988.
— **Nelson Carneiro**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1988 (nº 399/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se ao § 2º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 2º Não publicado o acórdão nos 20 (vinte) dias subsequentes ao julgamento, poderá qualquer dos litigantes ou o Ministério Público do Trabalho, interpor recurso ordinário, fundado, apenas, na certidão de julgamento, inclusive com pedido de efeito suspensivo, pagas as custas, se for o caso. Publicado o acórdão, reabrir-se-á o prazo para o aditamento do recurso interposto."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Dê-se ao § 4º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 4º Publicado o acórdão, quando as partes serão consideradas intimadas, seguir-se-á o procedimento recursal como previsto em lei, com a intimação pessoal do Ministério Público, por qualquer dos seus procuradores."

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3, de Plenário)

Dê-se ao § 5 do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 5º Formalizado o acordo pelas partes e homologado pelo Tribunal, não caberá qualquer recurso, salvo por parte do Ministério Público."

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4, de Plenário)

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Nos processos de dissídio coletivo, o Ministério Público emitirá parecer escrito, ou protestará pelo pronunciamento oral, na audiência ou sessão de julgamento."

EMENDA Nº 5

(Corresponde à emenda nº 5, de Plenário)

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor de referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerado valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista."

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 8, de Plenário)

Suprima-se o art. 15.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivos do Código Civil e altera outros, da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Leite Chaves para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é da autoria do eminente Senador Nelson Carneiro o projeto em exame que, pretendendo revogar o art. 358 do Código Civil e alterar disposições da Lei nº 6.515, de 1977, busca compatibilizar essas normas legais com a Constituição vigente.

Ora, o nosso quase cinquentenário Código Civil contempla, no referido artigo, disposição completamente anacrônica e, hoje, anômala, referente ao reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento. De há muito os tribunais e a própria evolução do nosso Direito já consagraram o entendimento, seguindo, aliás, as mais modernas legislações do mundo, de que não há diferença entre filhos. Todos são iguais, seja pela lei dos homens, seja pelas leis da natureza.

Em perfeita sintonia com esse princípio, que decorre da igualdade de todos perante a lei, pedra angular das sociedades modernas e democráticas, é que a nossa Constituição de 1988 consagrou, no seu art. 227, § 6º, a proibição taxativa de quaisquer discriminações relativas à filiação, daí a urgência da revogação do malsinado dispositivo.

Outra medida de igual pertinência se insere nos artigos 2º e 3º do projeto, também infirmados pelo novo texto constitucional. Assim, a teor do § 6º do artigo 226, a dissolução do casamento civil, pelo divórcio, só pode ser proposta após um ano da celebração ou dois anos de separação de fato.

O antagonismo entre a Constituição e a lei, mais precisamente os artigos 36, parágrafo único, item I, o artigo 38 e o artigo 4º e § 1º da Lei nº 6.515, de 1977, tem causado sério transtorno às partes e aos próprios titulares de cartórios e magistrados, na solução das causas. Daí, se impor, com a mesma urgência, a alteração proposta.

Ante essas considerações, que dispensam maior detalhamento pela sua objetividade, opinamos pela aprovação do presente projeto, recomendando, no entanto, que na redação final seja passada para a singular o palavra "dispositivos", constante da ementa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Para discutir, tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, autor do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.

Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, neste momento presto homenagem a um ilustre Colega que honrou esta Casa e o Estado que representou.

Em 1982, coube-me, na Comissão de Constituição e Justiça, dar parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1980, de autoria do saudoso Senador, pelo Acre, Adalberto Sena.

São tantos os que passaram por esta Casa e deixaram saudades, que os lembramos com profundo pesar. O estoque de saudades, dizia o Senador Leopoldo Peres, é grande.

Realmente, neste momento presto uma homenagem ao Senador Adalberto Sena, que ofereceu este projeto de lei que agora se tornará realidade, se aprovada a proposição em exame. Na verdade, já àquele tempo, S. Exª sugeria a revogação do art. 358 do Código Civil e ilustrava o seu projeto com a valiosa e erudita lição de Clóvis Beviláqua, que sempre se opôs, desde a elaboração do Código Civil, a esta discriminação entre os filhos ilegítimos, legítimos, naturais e espúrios.

O texto acabou vitorioso na Assembléia Nacional Constituinte, e hoje integra a Carta Magna.

Sr. Presidente, além de prestar homenagem a esse eminente colega que integrou aquela "Bancada dos Sete", nos distantes anos de 1971 a 1975, em que 7 se opunham a 59 integrantes da ARENA, incluo nos Anais como uma contribuição não só aos legisladores como também aos juizes, que vão compulsar esses Anais. Há uma erudita e brilhante contribuição sobre este dispositivo, que acaba de ser oferecida pelo Desembargador Cristovam Daniello Morreira, Corregedor-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul.

É um estudo alentado, que conclui com um provimento que antecipa qualquer legislação que se venha a fazer sobre esse importante artigo da Constituição. É um provimento que deve servir de roteiro para todos os juizes e cartórios que se recusam a fazer o registro dos filhos adulterinos ou incestuosos, porque esperam que o Congresso Nacional baixe essa legislação. O juiz, atento ao fato e tendo que resolver a hipótese, deu a sua solução, é para que esta fosse generalizada, a Corregedoria do Rio Grande do Sul baixou um provimento que incorporo a estas modestas alegações feitas da tribuna.

São estas, Sr. Presidente, as razões que me trazem, neste momento, a ocupar a atenção da Casa, para que este estudo e este pronunciamento fiquem integrando a história desse projeto que esteve aqui, assim como o pioneirismo de Adalberto Sena, que encontrou acolhida no texto da Constituição de 1988.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

Porto Alegre, 25 de outubro de 1988

"Com tudo bem sabemos, que a todos não podemos aprazer; ... E esta salva, não é por salvar nossos erros; mas porque se saiba, ante de tirarmos este nosso trabalho à luz, já nos devamos por condenado no juízo de muitos; ... se em tudo não aprofervos, ao menos será em dar matéria a alguns de poderem emendar, e murmurar, que he a mais doce fruta da terra, e assi seremos aprazível a todos, a huns pera louvarem o bem dito e outros pera terem que dizer do mal feito." (João de Barros, "A Ásia", apud Paulo Brossard de Souza Pinto, in "O Impeachment", Porto Alegre, Globo, 1965, prólogo).

Da intensa atividade intelectual e jurídica dos Drs. Arminio J. da Rosa e Aldo Ayres Torres, Juizes Corregedores, e João Pedro Lamana Paiva, Secretário da Corregedoria, resultou a formulação do provimento.

E o criar das razões do agir com inteligência e sapiência dos Drs. Arminio J. da Rosa e Aldo Ayres Torres, fortes nas:

"Verdade da razão";
"Verdade dos fatos" (Leibniz);
"Verdade da Justiça".

Por sua vez, o signatário coordenou as teses, as antíteses e a síntese, e arcará com as críticas.

1. Com o advento da nova Carta Constitucional, profundas modificações se instituíram em relação à família e, notadamente, à filiação.

A respeito da família, atentando para a realidade social impregnada de verdadeiros relacionamentos familiares estabelecidos à margem do matrimônio, assim como guiada por uma valorização existencial dos laços humanos reais entre pais e filhos, impondo-se também aqui visualizar a mesma entidade, a Lei Fundamental seguiu a senda de outras Constituições.

Saiu o Brasil da retaguarda legislativa, enfrentando de forma corajosa as diversas situações. Quicá foi além de outras nações, até por alçar à natureza constitucional inúmeros princípios que a modernidade (repila-se a comparação com algum modismo) jurídica proclama.

2. Examine-se o normativizado em outros países.

Em Portugal, com a Constituição de 1976 e a reforma de 1977, continuando com o Decreto-Lei nº 379/82 e a Lei Constitucional nº 1, de 30 de setembro de 1982, a família conceituou-se como conjunto de pessoas unida entre si pelos laços do casamento, do parentesco, da afinidade e da adoção (art. 1.576, CC). Não é apenas o casamento a constituir a família legítima, como da tradição jurídica (confira-se o conceito tradicional em Makelvey, atinente ao Direito Romano, in "Droit Romain", § 538). A família legítima decorre de **tudo e qualquer relacionamento conforme a lei** (cfe. F. Brandão Ferreira Pinto, "Filiação natural", p. 12). A Constituição portuguesa afirmou o princípio de: "todos têm direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade" (art. 36, nº 1). Comentando este preceito, Pereira Coelho ressaltou distinguir a Carta a família do casamento, como querendo dizer não se fundar aquela necessariamente neste. Isto é, ao distinguir família edificada no casamento daquela que não o for, modo intencional, o legislador visou a obstar qualquer discriminação em relação àquela família constituída à margem do vínculo matrimonial. Família e casamento são, pois, realidades distintas ("Filiação", p. 6).

Essa igualdade entre família legítima e família natural fora objeto de admissão pelo legislador francês. Em França, com a lei de 3 de janeiro de 1972, criou-se admirável revisão do Direito de Família. A igualdade entre os infantes legítimos e naturais, objetivada com a reforma, seria letra morta entretanto, sem o estabelecer de igualdade jurídica entre a família legítima e a natural. E o art. 334, alínea 2, Código Civil, preceitualiza "**L'enfant na naturel dans la famille du chacun de ses auters**", possibilitando esta igualdade de direito, senão de fato, como apregoam Colombet, Foyer, Huet-Weiller e Labrusse-Riou ("La Filiation Légitime et Naturelle", 2ª ed., p. 205).

Como curiosidade histórica vale lembrar o hostilizar de eminentes civilistas à lei francesa (assim, Henry Mazeaud, "Une famille dans le vent, la famille naturelle", e René Savatier, "Mystique ou réalité"). Por certo, uma igualdade absoluta não é possível, em especial na esfera fatural (aliás, esta a razão da permanência de presunção decorrente do matrimônio, como adiante se verá). Mas, não se pode pensar e atribuir ao legislador aquela visão ilusória. Muito melhor é definir no escopo legal a busca de um ideal.

3. O disposto em o art. 226, § 3º, da Constituição de 1988, ao reconhecer a união estável, aduzindo formar a mesma entidade familiar, assim como o empregar idêntico conceito para a comunidade constituída por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º), nada mais significa em haver o texto constitucional refletido o desvinculamento entre família legítima e matrimônio. Longe vai a época do prelecionar de Lafayette, com absoluta correção, que os assuntos formadores do quadro dos Direitos de Família correspondiam ao "casamento, fundamento legítimo da família; o pátrio-poder; o estado civil das pessoas; a tutela, criação artificial para suprir a autoridade do chefe de família e a curatela, instituição destinada a proteger os que estão inibidos de governar suas pessoas" ("Direitos de Família", § 1º).

Nada mais disso agora é exato. Há família entre os cônjuges e os filhos advindos do relacionamento matrimonial, como também se estabelece família entre os pais e filhos extramatrimonial.

Mudou, pois, o conceito de família e, logicamente, o seu tratamento. **Príus** lógico para que também se alterasse a disciplina e o conceituar da filiação.

4. Atinente à igualdade entre os filhos, o Brasil se encontrava em manifesta inferioridade em relação às nações de maior padrão cultural e, até, a diversos países latino-americanos a cujo respeito não se pode afirmar este melhor nível.

A eliminação de categorias ou qualificações, relativamente à filiação granjeou disposições vanguardistas nas nações escandinavas: Noruega (leis de 1956 e 1981); Dinamarca (1960) e Suécia (lei de 1969). Igualmente, há de se mencionar a reforma de 1969 na Alemanha Federal e, mesmo ano, na Holanda e Grã-Bretanha. Modificações semelhantes ocorreram na Itália, em 1976, e na Áustria, em 1975. Portugal, como já visto, em 1977. Em 1981, a Espanha atualizou, com a igualização dos filhos, seu Direito de Família. Nos EUA, citam-se iniciativas legislativas nos estados do Arizona (1956), Dakota do Norte e Oregon (1963). A França, como visto, com critérios peculiares, em 1972. Os códigos de família das nações socialistas, por razões óbvias, atualizaram-se: Hungria, leis de 1946 e 1974; Polônia, 1964; República Democrática da Alemanha, 1965. Mas, na América Latina se observara a igualização entre filhos: Bolívia, 1972; Cuba, 1975; Venezuela, 1982, e a Argentina, em texto legislativo muito bom, em 1985.

A própria doutrina canônica, quando da elaboração do Código de Direito Canônico de 1983, sugeriu a extinção da distinção entre filhos legítimos e ilegítimos. Apontou-se haveria maior congruência com os sentimentos cristãos, e compatibilização com a tendência atual dos ordenamen-

tos jurídicos. Por certo, subsistiu a distinção, canônica 1.137, exatamente por se argumentar com a aplicação do Código a países em que ainda permanece a distinção (cfe. Lamberto de Echeverría, "Nuevo Derecho Canónico", p. 347). O argumento, convenhamos, cheira a pretexto para justificar o conservadorismo.

Entretanto, acima dos textos legislativos, constitucionais ou não, há de se colocar (por certo que numa ótica desvinculada do direito positivo) os atos internacionais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 25, item 2º, afirma a igual proteção social de todas as crianças, mesmo aquelas nascidas fora do matrimônio.

Idêntica a preocupação norteadora da Resolução nº 1.787, de 18-5-73, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a elaborar e editar, em 1978, os "Princípios gerais sobre a igualdade e a não discriminação a respeito das pessoas havidas fora do matrimônio". Deste último manifesto, destacam-se duas proposições:

"Toda pessoa nascida fora do matrimônio terá direito ao reconhecimento legal de sua filiação materna e paterna", e
"uma vez determinada a filiação, toda pessoa nascida fora do matrimônio terá igual condição jurídica à nascida no matrimônio."

5. Indispensável o conscientizar que a igualdade instituída a respeito da filiação abrange a indiscriminação de direitos e qualificações. Enquanto a lei francesa de 1972 cuidou do primeiro aspecto (e, por isso, a referência à forma "peculiar" encontrada pelo legislador francês), outras legislações foram mais radicais, eliminando categorias ou qualificações da filiação (cfe. Gustavo A. Bossert e Eduardo A. Zannoni, "Régimen Legal de Filiación y Patria Potestad", p. 9).

É preciso insistir neste aspecto. Há Constituições a determinarem igualdade de tratamento, inclusive impondo obrigação ao legislador ordinário de criar as mesmas condições de desenvolvimento físico e espiritual e de posição na sociedade, para os filhos ilegítimos, como reza o art. 6º, item 5º, da Carta Constitucional da República Federal da Alemanha.

Em assim fazendo, entretanto, mantém conceitos de filhos legítimos e ilegítimos, mesmo que para equipará-los.

Outras, apagam até esta distinção. Deste modo, a Constituição da Espanha, de 1978, art. 39, itens 2 a 4, preceitualiza:

"2. Los poderes públicos aseguran, asimismo, la protección integral de los hijos, iguales éstos ante la ley con independencia de su filiación, y de las madres, cualquiera que sea su estado civil. La ley posibilitará la investigación de la paternidad."

"3. Los padres deben prestar asistencia de todo orden a los hijos habidos dentro o fuera del matrimonio, durante su minoría de edad y en los demás casos en que legalmente proceda."

"4. Los niños gozarán de la protección prevista en los acuerdos internacionales que velan por sus derechos."

Igualmente, mais sinteticamente, na Constituição da Iugoslávia, de 1974, art. 190:

"Os filhos nascidos fora do matrimônio têm igualdade de direitos e deveres que os nascidos nele."

Esta indistinação de qualificações foi recebida, de maneira técnica, inclusive com o empregar expressão adequada, pela Constituição de 1988.

A reforma portuguesa de 1977 suprimira a distinção de parentesco legítimo e ilegítimo, revogando o art. 1.583 do Código Civil, porque o art. 36, nº 4, da Constituição dispôs que os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não devem usar designações discriminatórias à filiação.

A última frase foi trazida, quase de forma literal, para a novel Carta brasileira.

O dispositivo pode ser completado em se conjugando o texto português com o art. 240, Código Civil da Argentina, com a redação da Lei nº 23.264/85. Prescreve o dispositivo da vizinha nação: **"La filiación puede tener lugar por naturaleza o por adopción. La filiación por naturaleza puede ser matrimonial y la extramatrimonial. La filiación matrimonial y la extramatrimonial, así como la adoptiva plena, surten los mismos efectos conforme a las disposiciones de este Código"**.

Mas, avançando no campo da aplicação prática do princípio, o legislador argentino, art. 241 do Código Civil, após reforma, ordenou ao Registro Civil somente expedir certidões de nascimento redigidas de forma a não resultar delas haver sido a pessoa concebida durante o matrimônio, ou não, ou adotada de modo pleno.

6. O tratamento unitário conferido à filiação assenta em duas preocupações: **igualdade e verdade** (cfe. Ferreira Pinto, ob. cit., p. 36). Hoje, mais do que em épocas anteriores, assevera-se que o **pater** é juridicamente reconhecido por ser o **genitor**. "A prevalência clara do critério **biológico** na determinação do parentesco não será estranha, por um lado, ao anseio de eliminar as desigualdades jurídico-culturais da filiação, de pautar a eficácia jurídica pela estreme, redutora e inelutável condição de indivíduo biológico; e, por outro lado, não será estranha aos progressos vastos e irrecusáveis da medicina e da tecnologia genética" (cfe. Guilherme de Oliveira, "Critério Jurídico da Paternidade", p. XXI).

O adotar da verdade registral, de sorte à realidade biológica resultar contemplada no registro de nascimento, por certo impõe alteração da amplitude da regra **pater is est quem justae nuptiae demonstrant**, como adiante se verá.

Importa aqui deixar claro não mais se permitir quaisquer restrições ao registrar filhos, sejam eles decorrentes de relacionamentos a cujo respeito exista impedimento dirimente absoluto (como falava doutrina tradicional — cfe. Lafayette, ob. cit., § 12) ou público (segundo empregava a doutrina moderna, cfe. Orlando Gomes, "Direito de Família", 2ª ed., p. 107; Caio Mário da Silva Pereira, "Instituições de Direito Civil Brasileiro, vol. V, nº 380).

Como se sabe, os filhos ilegítimos eram divididos em duas classes: **naturais e espúrios**. Os primeiros decorriam do relacionamento entre homem e mulher de que não pudesse resultar a nota de espuridade. Os espúrios, na lição do nosso clássico autor, provinham de **coito dana-**

do e punível. "O coito é danado e punível segundo o Direito Civil quando entre o homem e mulher, ao tempo da concepção, subsistia algum dos impedimentos seguintes: 1º — Impedimento de parentesco em grau proibido; 2º — Impedimento resultante de investitura de ordens maiores ou de entrada em ordem religiosa aprovada; 3º — Impedimento do vínculo matrimonial. No primeiro caso denominam-se os filhos incestuosos; no segundo, — sacrílegos; no terceiro, — adúlteros" (Lafayette, ob. cit., § 120).

Afora o desaparecimento dos filhos sacrílegos, o Código Civil persistiu no distinguir filhos legítimos e ilegítimos e, mais, a respeito dos impedimentos, naturais e espúrios (estes destacados em incestuosos e adúlteros — cfe. a exposição de Mário Aguiar Moura, após a Lei nº 6.515/77, in "Tratado Prático da Filiação" 2ª ed., p. 23).

Em relação aos incestuosos e adúlteros (estes, enquanto vigente sociedade conjugal), estabeleciam-se obstáculos registrares. Agora, **não vigem quaisquer óbices**. Mesmo o filho duplamente **adúlterino** caberá ser registrado **com o nome de seus verdadeiros genitores**. Exatamente em respeito ao princípio da verdade vigente quanto ao registro dos filhos. Fora disso, quebra-se a unitariedade de tratamento da filiação e desrespeita-se o princípio constitucional.

7. Enceta-se a expor estrutura de provimento, de sorte a projetar as normas administrativas de procedimento registral. Ainda, por se tratar de uma nova visão ou, como se queira, nascente regime legal, os textos não devem omitir orientação, enfatizando princípios constitucionais. Este caráter propedêutico à matéria administrativa pura, embora possa merecer críticas de alguns, é extremamente eficaz. Aliás não é novidade na atuação corregedora. Quem conhece as "Normas de Serviço" da Corregedoria do Estado de São Paulo, sabe da conveniência de se trazer aos provimentos administrativos disposições legais, muitas vezes distribuídas em diversos itens, permitindo aos destinatários uma melhor compreensão da matéria tratada. Especialmente no caso vertente, por força da emergente realidade de direito positivo, afigura-se oportuno o realçar preceitos constitucionais.

8. A matéria disciplinada divide-se em capítulos. O primeiro, tratando da filiação em geral. Cumpra ali enfatizar princípio da unitariedade da filiação e o proibir aos ofícios judiciais e extrajudiciais o violar do princípio. Por certo que ao Registro Civil das Pessoas Naturais se oferece a quase totalidade do veto. É ele o destinatário primeiro do provimento. Entretanto, pode ocorrer a infringência da igualdade no notariado (v.g., escritura de emancipação consignar ser o pai casado e a mãe solteira) e nos próprios serviços judiciais (assim, numa qualificação, menos comum, por seguro, que se pretenda fazer, em audiência; na qualificação dos interditos, tutelados, etc.). Veja-se que a reforma portuguesa de 1977, art. 36, nº 4, da Constituição, colocou como destinatárias as repartições oficiais, quanto ao emprego de expressões discriminatórias. A Constituição do Brasil foi além: tem por destinatários da vedação **a todos**.

Em se tratando de provimento da Corregedoria, dirigiu-se o enunciado às serventias judiciais e extrajudiciais.

Segunda norma, cuidando do princípio da verdade, trará uma orientação aos registradores de diligência ao procederem assentos. Não se chega ao instituto de **averiguação oficiosa** do Direito Português (cfe. Ferreira Pinto, ob. cit., p. 79 e segs.), mas se orienta ao Ofício do Registro Civil para o nortear dos pais, elucidando-os sobre as reais possibilidades de o ato corresponder à verdade, recusando lavrar assento em percebendo-a atingida. Em suma, enfatiza-se dever registral.

Conveniente lembrar a gratuidade constitucional aos reconhecidamente pobres, justamente em decorrência do caráter orientador do provimento.

Até agora se cuidou da filiação em geral e da biológica. Passo seguinte diz com a filiação adotiva.

Quanto a esta a Constituição, **sem ressalvas**, equiparou à filiação natural (art. 227, § 6º). Mais, dispôs a necessidade de assistência pelo Poder Público na adoção (art. 227, § 5º).

Indiscutível é: a partir de 5 de outubro, cumpre reconhecer eficácia ampla das adoções, não mais se distinguindo, **em direitos e qualificações**, o filho adotivo do filho natural.

Representa estar-se diante de verdadeira revolução em termos de filiação adotiva. Todavia, verdade é que aqui se notava considerável atraso legislativo. Mais, o Brasil possibilitou, pelas facilidades à adoção, o incrementar dum grande e imoral mercado de crianças. A crítica não é por se defender uma visão xenófoba. Talvez seja melhor, mesmo, permitir a estes seres mudarem de Nação e disporem de melhores oportunidades de desenvolvimento. Até, por mais cruel que possa parecer, de estar aí sua salvação. Todavia, defeso acontecer é o **comércio**, a mercancia de seres humanos. Ainda no campo da deturpação do instituto, o constituinte deparou-se com as adoções formalizadas para fins exclusivamente previdenciários ou, até, de intuito de ganhos, parcos, por certo, com prestações desta natureza.

Momento foi de modernizar o instituto da adoção.

Consciente é cuidarem os sistemas legislativos da adoção ou como instituição **unitária**, e é a generalidade, ou tipificarem uma **gradação**, nos moldes do sistema romano (França, Itália; até a Constituição, o Brasil). Alguns estabelecem ficar vinculado o filho adotivo à família natural, outros cortam os laços. Também se diferenciam os diversos sistemas legislativos em exigir intervenção judicial (Alemanha, França, Itália), ou de órgão do executivo (URSS) ou de ambos (países escandinavos) — cf. Antônio Chaves, "Adoção, Adoção Simples e Adoção Plena", pp. 95 a 97.

Em relação ao adotado, as legislações tradicionalmente se dividiram. Certas, por destinarem o instituto à assitência, aceitando exclusivamente menores (p. ex., Inglaterra). Diversas, limitando-a aos maiores (Alemanha, França). Houve sensível evolução, dirigindo-se a adoção notoriamente aos menores (assim, na Alemanha, através da **Volladoption**, destinada a menores e com as características de uma adoção legitimante; na França, com a reforma de 1939, com a **Légitation adoptive** — cf. M. Cristina Ebene Cobelli, "Le Adozioni", pp. 19 e 117).

Vislumbra-se uma conduta padrão instituindo duas formas básicas de adoção: uma plena, ampla ou legitimante e seguinte, com menor alcance,

denominada de simples (Espanha), ou restrita (Portugal). Possível, com a devida cautela, ver aí o prosseguimento dos dois grandes caudais da adoção: uma linha, correspondendo a três modalidades de adotar do direito romano clássico; outra, configurando prosseguimento da **adoptio minus plena** do direito justiniano (cf. Antonio Cicu, "La Filiazione", p. 171).

Todavia, em categoria de princípio, o legislador constituinte foi audacioso no campo da adoção. Considerou-a, à semelhança do direito inglês, e como observam os demais sistemas jurídicos, acima de tudo instituto de assistência. Não mais uma forma de satisfazer exclusivamente interesses isolados, como o individualismo do direito romano contemplava (cf. Ferreira Pinto, ob. cit., p. 27).

Cabe dar guarida ao princípio constitucional, inspirado pela cautela de não inviabilizar a adoção a menores que, pela lei atual, não estariam sujeitos a serem adotados plenamente. Por isso, a orientação para, em relação a estes, utilizar-se, com as necessárias adaptações, procedimento previsto em Lei nº 6.766/79, arts. 35 e 36.

Os efeitos da adoção é que passam a ser uniformes. Inclusive quanto à transposição de laços familiares e a irrevogabilidade. Por sinal, não estará aí alguma novidade. A adoção restrita portuguesa, embora o adotado não assumia condição de filho do adotante (ao nosso sentir, intolerável ao novo sistema constitucional, posto definir este igualdade de qualificação), é revogável, apenas em alguns casos (arts. 2.002-B a 2.002-D, Código Civil). Igualmente, na atual legislação alemã, com o texto de 2-7-76, a adoção (**Annahme als Kind**) admite menores até 18 anos de idade, sendo irrevogável. Para maiores ainda persiste possibilidade de adotar, mas restritas as possibilidades de revogação (cf. Eva Marie Von Munchen, "Das neue Ehe — und Familienrech von A — Z", p. 4).

Destarte, não se está diante de algo inusitado ou despropositado. Com muito entusiasmo e pouco cuidado, como causticamente observou Castro Mendes a respeito do art. 36 da Constituição de Portugal, chegar-se-á a conclusões altamente prejudiciais.

A proposição corregedora, ainda, sopesa um aspecto de cautela. É preferível admitir, até enquanto não normativizado ou não assentado diversamente pela doutrina e jurisprudência, a espécie de adoção contemplada no texto constitucional, com amplos efeitos. Vindo a confirmar o entendimento unitário a respeito do instituto, caso hajam sido admitidas estas formas menores, simples ou restritas de adoção, logo se vê a difícil solução a ser conferida às situações contrárias à igualação constitucional. Ao oposto, em se estabelecendo modo de ver a adoção diverso daquele posto em orientação de uniformidade, simplesmente caberá revogar orientação da Corregedoria. A prudência, pois, indica **também** o conteúdo do provimento.

9. Prosseguindo na definição do provimento, momento conseqüente diz com as declarações de paternidade e maternidade.

Quando se procede ao registro de nascimento, em substância se declara paternidade e maternidade. Declarações unilaterais dos genitores, **receptícias** e irrevogáveis. Podem vir a ser desconstruídas, mas aí é outra questão.

Aquelas declarações, por princípio, devem ser emitidas pelo pai e pela mãe.

Entretanto, quando está presente a relação jurídica do matrimônio, o Direito **confere titularidade a qualquer um dos cônjuges**, quanto ao declarar pelo outro maternidade ou paternidade.

Este é um componente da História da Civilização e, obviamente, da História do Direito, impossível de negar.

O casamento, numa visão moderna, formaliza, documenta relacionamento entre seres, assegurando maior garantia ao vínculo e descendência. Gera-se, inevitavelmente, uma maior segurança social. Por isso, ainda que se queira igualar uniões livres com o matrimônio, sempre existirá alguma diferença. Não por outra razão, persistir no texto constitucional o objeto de permitir o casamento com maior facilidade (art. 226, § 3º, **in fine**).

Exatamente por isso que o registrar declaração de nascimento há de ter diferença de tratamento, conforme e filiação advenha de relação matrimonial ou extramatrimonial. Veja-se: a diversidade não se estabelece quanto à filiação e nem em relação ao conteúdo registrado. Mas, sobre a forma de declaração.

O tratamento administrativo deve ser singelo: com o estatuir de uma divisão básica. Numa preambular hipótese, regulariza-se a formalização das declarações de paternidade-maternidade (declaração de nascimento), em existindo casamento. Num outro capítulo, **toda a filiação** advinda de pessoas não casadas entre si.

Naquela situação, exatamente em virtude da relação matrimonial e da persistência da presunção **pater is est quem iuste nuptiae demonstrant**, simplificando-se o ato. Basta compareça qualquer um dos cônjuges ao ofício, comprove casamento e emita declaração de nascimento e irá abarcar a do outro consorte.

A permanência dessa presunção, adequado salientar, verifica-se mesmo nas legislações mais modernas (p. ex., art. 243. C. Civil argentino, com a redação da Lei nº 23.264). Mas, esta a diferença, como presunção a facilitar definição de paternidade. Não mais um óbice a impedir o registro dos filhos antes ditos adulterinos. Dai, falarem autores em um **renascimento** da citada presunção, porém sem a finalidade de provar ser o marido o pai, mas sim conferir, à base do que normalmente acontece, uma probabilidade (cf. Guilherme de Oliveira, ob. cit., p. 216; art. 1.831. C. Civil de Portugal).

Lega-se a cargo da jurisprudência, ou de futuros textos legislativos, a eventual aplicação da presunção **omni iure momento**, incorporada ao direito positivo da França (art. 311, alínea 2, C. Civil). Vale transcrever, à guisa de elucidação, magistério de Claude Colombert et Alii:

"La loi du 3 janvier 1972 fait sienne une règle que le Code Civil n'avait point exprimée mais que la jurisprudence avait dégagée, malgré les critiques de la doctrine, dans l'intérêt de l'enfant. Etant donné que la conception de l'enfant est possible dans le délai de 121 jours mais que sa date exacte n'est pas connue, la loi présume que **la conception a eu lieu à un moment quelconque de cette période, suivant ce qui est demandé dans l'intérêt de l'enfant**" (grifou-se) — ob. cit., p. 37.

Prescinde-se, por extrapolar, aqui sim, nível de provimento, qualquer referência a tal presunção, elaborada, engenhosamente, pelo legislador francês de 1972. Ficará sujeita à força construtiva da jurisprudência sua aplicação, ou não, aos casos concretos.

Todavia, em o provimento cuida-se de observar a igualdade estabelecida pelo art. 226, § 5º, Constituição Federal. Não mais cabe dizer à mãe resta declarar nascimento na falta ou impedimento do pai, como disciplinado em o art. 52, itens 1º e 2º, Lei nº 6.015/73. Esta igualação foi prevista no art. 118, 1, da Constituição de Portugal. Ante o claro sentido da nossa nova norma constitucional, há de se ter presente o desaparecimento da **hierarquia** estabelecida na Lei dos Registros Públicos.

Ainda se impõe fazer alusão aos casos específicos do art. 52, itens 3º a 6º, Lei nº 6.015/73, destacando dever de vigilância do registrador. Por fim, orientação a respeito da presunção **pater is...**, pelas razões enunciadas.

10. Capítulo seguinte valora a filiação advinda extramatrimonial. A diferença está, em relação à matrimonial, na forma de se colher declarações de paternidade e maternidade. Aqui necessária a manifestação dos titulares das declarações. É dizer, pai e mãe. Por isso, ainda respeitando a igualdade configurada em o art. 226, § 5º, Constituição em vigor, há a necessidade de os dois estarem presentes, por ocasião do lavrar assento. Mas ante óbvia necessidade de simplificar, como considerando também situações naturais (v.g., recuperação da mãe) ou vicissitudes que venham a ocorrer (p. ex., viagem), oportuno prever formas expeditas de se colher a declaração do outro genitor. Foi-se ao nível de simples manifestação em documento particular, à semelhança do art. 248, item 2º, C. Civil Argentino, igualmente com firma reconhecida. A previsão de o reconhecimento dar-se por autenticidade preserva riscos que se pretenda perspectivar na forma mais simplificada acolhida no provimento.

Outrossim, a própria filiação antes dita duplamente adulterina poderá ser registrada, com os nomes dos pais reais. Aos cônjuges que se sintam atingidos com a relação adúltera e se pretendem fazer valer presunção de paternidade, caberá a competente impugnação, via judicial, quanto àquele registro.

No caso de filiação decorrente de estupro, a mãe poderá fazer o registro individualmente. Inclusive com omissão da paternidade (até por ignorada). Há de se ponderar a natureza toda especial desta situação e o evitar constrangimentos à vítima do crime.

11. Em relação ao reconhecimento, igualmente descabem mais limitações (v.g., existência da sociedade conjugal, quanto aos nascidos com infringência de dever de fidelidade). Previu-se formas expeditas de procedimento. Na legislação comparada, o Código Civil Francês, art. 335, possibilitava o reconhecimento de filho natural, mediante "documento autêntico", embora não o definisse; o Código Italiano, art. 254, previu-se por "declaração adequada". Abriu-se amplo leque, tipificando, à semelhança de textos legais modernos, o reconhecimento incidental feito em testamento (nesta parte irrevogável).

Ressalva-se direito ao filho maior de consentir com o reconhecimento (art. 362, C. Civil), no sentido de alertar registradores.

Regrou-se a averbação a ser feita em razão do reconhecimento. Não sendo no próprio termo de nascimento, caberá atuar o instrumento, com ou sem requerimento autônomo, abrindo-se vista ao Ministério Público. Se não houver impugnação, averbar-se-á. Existindo, os autos irão ao Juiz (Diretor do Foro ou da Vara dos Registros Públicos), para decidir.

12. Assunto imediato diz com o procedimento de adoção. Segundo o versado, a toda e qualquer adoção, a contar de 5 de outubro de 1988, atribuiu-se efeitos amplos, não mais se distinguindo o filho adotado de filho natural.

Por isso, prevista forma única de procedimento de adoção, com interferência judicial. Sendo o adotado menor, intervenção judicial atende à previsão do art. 226, § 5º, Constituição, quando aduz assistência pelo Poder Público. Aliás, na Convenção Européia sobre Adoção de Menores, art. 4º, se dispôs: toda e qualquer adoção não será válida se não passar por decisão judicial ou administrativa.

Por óbvio, revogadas disposições do Código Civil relativas à adoção por escritura. Esta, evidentemente, não preservaria a inexistência de discriminações ou igualdades a respeito de qualificações.

Previu-se, então, observância do procedimento deferido para a adoção plena, pela Lei nº 6.697/79, extensível a menores, insueto, pelo respectivo código, àquela procedimentalização, e sim a outro, mais simples. Igualmente, cuidou-se em dispor do registro da decisão, a ser feito no Livro A, em qualquer situação, com cancelamento do anterior termo de nascimento. Isto, insiste-se, para todo e qualquer filho adotivo, a contar da nova realidade constitucional.

Julgou-se que a inscrição no Livro E não preserva o sigilo objetivado, suficiente com o novo registro no Livro A.

Por necessário, cuidou-se no provimento de questões atinentes à competência e local de registro.

Respeitante aos maiores, embora com divergências, prevaleceu o pensar de permanecer a possibilidade de adotar, mas com a amplitude de efeitos previstos na Carta de 1988. Por sua vez, o procedimento, enquanto não houver normas específicas, adequar-se-á ao de jurisdição voluntária, com requerimento dos adotantes e adotado, ouvir-se o MP e decidir o Juiz. Com isso se atende à assistência prevista no § 5º do art. 226, e assegura-se a cautela imposta à adoção com os efeitos qualificados constitucionalmente. Reconheceu-se ao Diretor do Foro ou ao Juiz da Vara dos Registros Públicos, onde houver, competência para processar e julgar os pedidos. O recurso analógico à emancipação, art. 1.112, inc. I, Código de Processo Civil, satisfaz a exigência daqueles atrelados ao direito positivo.

13. No pertinente ao registro em si, defeso lançar no mesmo qualquer dado identificador da filiação com os conceitos agora inexistentes, de legitimidade ou ilegitimidade. Causa constitucional para a proibição de constar o estado civil dos genitores. O estado civil dos pais era escrito exatamente para definir a origem da filiação. Como

desapareceu isto, não há mais razão para o persistir do consignar nos assentos. O critério a ser observado, quanto aos dados exigidos nos atos documentados, é o da utilidade. Destarte, quando o CPC exige conste na inicial estado civil das partes, art. 282, II, última o controle judicial a respeito do litisconsórcio necessário. No antigo regime da filiação, nas categorias de filhos legítimos e ilegítimos, residiam os motivos para o averbar do estado civil. Todavia, recorde-se não se lançavam expressões como "filho legítimo" ou "filho aduterino". Razões a impedirem pretender-se que o texto constitucional ficou limitado a esta vedação. Ao contrário, foi muito além. Não quer se identifique qualquer traço da superada distinção entre filiação matrimonial e extramatrimonial.

Salientou-se, em o provimento, situação peculiar à mãe, assegurando prazo a maior, de lei, sempre que houver sua participação no ato registral. Compreende-se interesse da mãe em participar do registro, como também não se ignora dificuldades de recuperação, pós-parto. Daí o prazo aumentado e o afastamento de multa.

A eliminar dúvidas, artigo próprio assegurou a possibilidade de os registros procedidos em desconformidade com o texto constitucional serem retificados, à vista de requerimento dos pais e dirigido ao próprio Oficial do Registro Civil. Em havendo dúvida, o Oficial a suscitará ao Juiz (Diretor do Foro ou Vara dos Registros Públicos), que, ouvido o MP, decidirá. Forma singela e célere, como merece a matéria.

14. Sobre as certidões, orientou-se para que, desde o promulgar da Constituição, nenhuma certidão será extraída sem observar ditames constitucionais. No intuito de maior clareza, embora incidindo, de caso pensado, em redundância, confirmou-se destaque a que não conste estado civil dos genitores, assim como qualquer referência à natureza da filiação. Buscou-se no texto do atual art. 241 do Código Civil da Argentina, fonte para o provimento.

Resguardou-se, entretanto, o interesse em se obter dados a respeito da filiação, com devassamento da privacidade, inclusive quanto à filiação adotiva. Previu-se a necessária decisão judicial para a quebra do sistema.

Vale gizar, no particular, a discussão ainda viva, nos Estados Unidos da América e Nações Europeias (modo especial, Alemanha). Dá notícia disso, em interessante estudo, Guilherme de Oliveira (ob. cit., pp. 473 a 493). Ao direito à privacidade, contrapõe-se o direito à informação ou aquilo que se denomina "justa causa" em desvendar filiação. Notadamente, nesta última hipótese, colecionam-se casos de necessidade psicológica imperiosa ou de conveniência em saber a histórica clínica dos ancestrais. Mas a Escócia, ao contrário da Inglaterra, mantém, há quase cinquenta anos, sistema inteiramente oposto, com publicidade das origens da filiação adotiva, falando-se em bons resultados.

Seja como for, não se pode ignorar diferenças culturais e estruturais sociais radicalmente opostas. A submissão ao controle judicial, em qualquer caso, corresponde à nossa tradição, acatela situações e apresenta precedente legislativo (art. 35, § 5º, Lei nº 6.697/79).

15. Oportuna a divulgação do provimento para evitar o persistir de situações de constrangi-

mento, verificadas, inclusive com publicação do **Diário da Justiça**.

Des. **Cristovam Daiello Moreira**, Corregedor-Geral da Justiça.

PROVIMENTO Nº 34/88-CGJ

O Desembargador Cristovam Daiello Moreira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

para atender as reivindicações sociais concretizadas em o art. 227, **caput**, e seus §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, e assim converter em realidade o nivelamento jurídico de filiação, inclusive a por adoção, por consistir esse evoluir em afastar as considerações morais discriminadoras dos filhos havidos fora da relação do casamento, com o reconhecer da supremacia da realidade biológica, do ampliar do conceito de família, desvinculando-o de matrimônio (art. 226, §§ 3º e 4º, CF), e o afirmar da dignidade da pessoa humana, valorada na sua essência, e em respeito a princípio proclamado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aplicável na República Federativa do Brasil, **ex vi** do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal: "... todas as crianças nascidas do matrimônio ou fora do matrimônio, têm direito a igual proteção social."

RESOLVE PROVER:

CAPÍTULO I

Da Filiação

Art. 1º Consagrado na Constituição o princípio da igualdade, assegurada a equivalência de direitos e qualificações, vedadas designações discriminatórias (art. 227, § 6º, CF), proibido é aos órgãos judiciais e extrajudiciais sujeitar a filiação, advinda ou não da relação de casamento, ou por adoção, a tratamento diferenciado.

Art. 2º Como o assento de nascimento é exteriorização da continuidade biológica, os oficiais registradores devem zelar no haver efetiva correspondência entre a filiação verdadeira e aquela registrada, e assegurar gratuidade aos reconhecidamente pobres, na forma da lei (art. 5º, inc. LXXVI, CF).

Art. 3º Por equiparada a filiação adotiva às demais, a concretizar princípio de proteção social, com tratamento igualitário, impõe-se a intervenção judicial para satisfazer a exigência da assistência do Poder Público, enquanto não diversamente regrado.

CAPÍTULO II

Da Filiação Advinda do Casamento

Art. 4º É dever dos pais declarar nascimento dos filhos (art. 226, § 5º, CF), sendo-lhes exigida comprovação da relação matrimonial, mediante certidão respectiva ou prova satisfatória.

§ 1º Nas hipóteses previstas em os itens 3º a 6º, art. 52, Lei nº 6.015/73, deverá o oficial adotar cautelas necessárias no corresponder à verdade a declaração do nascimento.

§ 2º Cumpre ao oficial atentar à presunção do art. 338, incs. I e II, Código Civil. Não incidindo, serão observadas normas do capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

Da Filiação havida fora do Casamento

Art. 5º Se a filiação resultar do relacionamento extramatrimonial, ainda que presente impedimento dirimente público, do registro de nascimento, lavrado consoante regra constitucional (art. 227, § 6º, CF), constará o nome dos genitores, desde que:

a) os dois compareçam, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, para o realizar do assento;

b) presente apenas um dos genitores, mas com declaração de reconhecimento ou anuência do outro, relativamente ao proceder o registro.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas — procuração, declaração ou anuência — a manifestação de vontade poderá materializar-se por instrumento particular, mas com firma reconhecida por autenticidade, a ser arquivada em cartório.

CAPÍTULO IV

Do Reconhecimento

Art. 6º O reconhecimento de filho é ato personalíssimo e envolve direitos indisponíveis do estado da pessoa, podendo ser realizado, modo voluntário:

a) no próprio termo de nascimento, **ex vi** das disposições dos Capítulos II e III deste Provimento;

b) por declaração efetuada através de escritura pública ou escrito particular, com firma reconhecida por autenticidade;

c) por testamento, ainda que incidentalmente manifestado.

Art. 7º Vedado legitimar e reconhecer filho na ata do casamento, por constituir forma de discriminação e ato contrário à dignidade da pessoa.

Parágrafo único. Fica ressalvado o averbar alteração do patronímico materno, em decorrência do casamento, no termo de nascimento do filho.

Art. 8º O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento (art. 362, Código Civil).

Art. 9º À averbação do reconhecimento, nos casos do art. 6º, b e c, depois de autuada, dar-se-á vista ao Ministério Público. Havendo impugnação, o juiz decidirá (art. 97, Lei nº 6.015/73). Os autos ficarão arquivados em cartório.

CAPÍTULO V

Da Adoção

Art. 10. O filho adotivo titula mesmos direitos e qualificações da filiação biológica (art. 227, § 6º, CF), causa de não-mais se admitirem distinções de espécies ou formas restritivas no adotar.

Art. 11. O ato constitutivo da adoção, somente emanado de decisão judicial, por não mais vigentes conflitantes disposições do C. Civil (Cap. V, Tit. I, Parte Especial), será registrado no ofício da comarca onde tramitou o processo, no Livro A, na forma e exigências dos arts. 35 e 36 da Lei nº 6.697/79 (Código de Menores), com o cancelamento do registro anterior. Havendo mais de uma serventia na comarca, observa-se-a aquela correspondente à residência de quem adotar.

§ 1º Se o assento primitivo houver sido lavrado em cartório de outra comarca, o juiz que conceder adoção determinará expedição de mandado cancelatório àquele ofício. Antes de ser feita a averbação, incumbe ao interessado ou ao oficial obter o "cumpra-se" do diretor do foro local, no próprio mandado ou ofício.

§ 2º O registro de adoção será efetivado como se tratasse de lavratura fora de prazo, sem pagamento, porém, da multa prevista no art. 46 da Lei dos Registros Públicos.

Art. 12. A adoção, como configurada no preceito constitucional, abrange todos os menores, observado procedimento referido em o art. 11 deste provimento.

Art. 13. O processamento e julgamento dos pedidos de adoção competirá ao Juiz com jurisdição sobre menores.

Art. 14. Se a adoção for de pessoa maior, competirá ao Juiz Diretor do Foro ou ao Juízo da Vara dos Registros Públicos, onde houver, processar e julgar os pedidos, procedimentalizados na forma dos arts. 1.103 e seguintes do CPC, no que couber.

CAPÍTULO VI

Do Registro

Art. 15. Nos assentos de nascimento, não mais se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto de gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes (art. 227, § 6º, CF), insubsistentes os preceitos discordantes da legislação ordinária (vg, arts. 332, 337, 347 e 358, Código Civil; art. 54, itens 6º e 7º, **verbis** "o lugar e cartório onde se casaram", Lei nº 6.015/73).

Art. 16. No caso de participação pessoal da mãe no ato do registro, incidirá o prazo prorrogado previsto no item 2º do art. 52 da Lei nº 6.015/73.

Art. 17. Sendo a mãe casada, é facultado constar do assento do filho concebido extramatrimonialmente o nome advindo do casamento ou o de solteira.

Parágrafo único. O oficial orientará os declarantes da conveniência de inserir o nome de solteira da genitora.

Art. 18. Para adequar ao normativizado no art. 226, § 6º, Constituição Federal, os assentos de nascimento, lavrados segundo os comandos legais vigentes anteriormente ao promulgado na Carta de 5-10-88, poderão ser retificados pelos registradores, à vista de pedido fundamentado dos interessados, ou por decisão judicial, na hipótese de dúvida suscitada pelo Oficial do Registro, em procedimento gratuito e célere, assegurada intervenção do Ministério Público.

Parágrafo único. Para as retificações acima previstas, será competente o Juízo da Direção do Foro ou da Vara dos Registros Públicos, onde a houver.

CAPÍTULO VII

Das Certidões e da Garantia à Privacidade

Art. 19. O Registro Civil das Pessoas Naturais expedirá unicamente certidões de nascimento redigidas de forma a impossibilitar qualquer interpretação ou identificação de a pessoa **haver sido**

concebida da relação matrimonial ou extramatrimonial, ou de adoção, segundo a Constituição vigente (art. 5º, inc. X, c/c o art. 227, § 6º, CF) e o regulado neste provimento.

§ 1º Não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos genitores e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento.

§ 2º Ficam ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, asseguradas as garantias, os direitos e interesses relevantes do registrado.

Disposições Finais

Art. 20. Revogam-se as disposições administrativas emitidas pela Corregedoria Geral da Justiça e colidentes com o presente Provimento, em especial as da Circular nº 33/57, alínea B.

Art. 21. Os casos omissos serão normativizados pelo Conselho da Magistratura e/ou Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se, inclusive no **Diário Oficial**.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de outubro de 1988. — Des. **Cristovam Daiello Moreira**, Corregedor-Geral da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo mais nenhum senador que queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os senhores senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1987, passa-se imediatamente à apreciação da matéria em segundo turno.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sem emendas, a matéria é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo do Código Civil e altera outros, da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1988. — **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1988, que, revoga o art. 358 do Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 358 do Código Civil.

Art. 2º O item I do parágrafo único do art. 36 e o caput do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

Parágrafo único.

I — falta do decurso de 1 (um) ano da separação judicial.

Art. 40. No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação."

Art. 3º São revogados o art. 38 e o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

A matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos seguintes.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 3:**

Mensagem nº 259, de 1988 (nº 497/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

De acordo com o art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rubens Vilar para proferir sobre a Mensagem, com o respectivo projeto de resolução

O SR. RUBENS VILAR (PMDB — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 259, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal Central (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Central

1.2 Localização (sede): praça José de Castro Dourado, s/nº Central Bahia CEP: 44940

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 76.905,00 OTN.

2.2 Objetivo: terraplenagem, drenagem pluvial de águas servidas, pavimentação em paralelepípedos, meios-fios e urbanização.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 164/87, publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, em 3-12-87.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que tem merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 180, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Central (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 76.905,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Central (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS). A operação de crédito destina-se à terraplenagem, drenagem pluvial e de águas servidas, pavimentação em paralelepípedos, meios-fios e urbanização.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Central (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 OTN.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1988.
— **Rubens Vilar**, relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 76.905,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à terraplenagem, drenagem pluvial e de águas servidas, pavimentação em paralelepípedos, meios-fios e urbanização, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 4:**

Mensagem nº 260, de 1988 (nº 498/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Luiz Viana para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. LUIZ VIANA (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 260, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

Características da operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Irecê

1.2 Localização (sede): Praça Teotônio Marques Dourado Filho nº 01 Irecê/BA CEP: 44970

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 40.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de mercado público.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 006/86, publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia em 7-6-88.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 181, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irecê (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS). A operação de crédito destina-se à construção de mercado público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1988, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 40.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1988.

— **Luiz Viana**, Relator.

ANEXO DO PARECER

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 181, DE 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção de mercado público, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— **Item 5:**

Mensagem nº 261, de 1988 (nº 499/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Luiz Viana para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. LUIZ VIANA (PMDB — BA. Para profereir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 261, de 1988, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Jequié contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

Denominação: Município de Jequié (BA)

Localização (sede): Rua Duque de Caixas, s/nº Jequié (BA)

2. Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 263.157,90 OTN.

Objetivo: construção de mercado público e implantação de drenagem e pavimentação com paralelepípedos.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 182, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jequié (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jequié (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados a 263.157,90 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se a construção de Mercado Público e implantação de drenagem e pavimentação com paralelepípedos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jequié (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1988.

— **Luiz Viana**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jequié, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 263.157,90 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mercado público e implantação de drenagem e pavimentação com paralelepípedos, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Francisco Rollemberg deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen, solicitando autorização do Senado para desempenhar função, nos termos do art. 55, item III, da Constituição, e art. 44 do Regimento Interno. A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Relator Francisco Rollemberg para proferir o parecer sobre o Requerimento nº 208, de 1988.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430, de 27 de fevereiro de 1975 e 85.148, de 15 de setembro de 1980, resolve designar o Senhor Jorge Bornhausen, para na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à XLIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

DO 23-11-88, fl. 6722 — Seção II.

O nobre Senador Jorge Bornhausen solicitou autorização do Senado para desempenhar a missão, através do seguinte requerimento:

**REQUERIMENTO
Nº 208, DE 1988**

Tendo sido designado a participar da Delegação do Brasil junto à 43ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, solicito me seja concedido autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55 III, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período constante na correspondência do Exmº Sr. Presidente do Senado Federal ao Ministro de Relações Exteriores.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1988.

— Senador **Jorge Bornhausen.**

A presente autorização está enquadrada nos termos do art. 55, item III, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, razão pela qual não há como se obstaculizar.

O nosso parecer, Sr. Presidente, é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do Requerimento nº 208, de 1988.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Pompeu de Sousa o Sr. Aureo Mello deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos, desta tribuna, registrar o passamento, no dia 21 de novembro, de uma das figuras mais notáveis do Ceará — Francisco Ferreira Costa.

Costinha, como o chamávamos, nasceu em Fortaleza em 1905, fez o curso primário no Colégio Cearense de 1916 a 1919 estudando o científico no Liceu do Ceará.

Ingressou no quadro do Banco do Brasil em 1931 notabilizando-se desde o início por sua competência, probidade e responsabilidade.

Em 1951 foi designado para comissão de inspetor chefe de bancos na Superintendência da Moeda e do Crédito, antiga Sumoc em Fortaleza, passando em 1955 para o cargo de delegado do órgão, até sua extinção.

Com a criação do Banco Central, foi nomeado delegado regional da segunda região, que compreende em sua jurisdição os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, permanecendo no posto até 1976, quando se aposentou.

A ele muito devem o Banco Central do Brasil e o Sistema Financeiro Regional.

Segundo a opinião de um dos diretores do Banco Central de então, Costinha, com sua larga competência, tornou-se um dos artífices do órgão em sua fase de implantação, embora atuasse na segunda região.

Desde 1954 fez parte do Conselho Fiscal do Banco do Nordeste, sendo seu presidente a partir de 1976. Costinha revelou-se extraordinário em todas as facetas de sua missão, fazendo do cargo público, verdadeiro sacerdócio de dedicação.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Afonso Sancho?

O SR. AFONSO SANCHO — Com muito prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Afonso Sancho, desejo associar-me a esta homenagem que V. Exª presta, neste instante, à memória do nosso co-estadano e amigo Francisco Ferreira da Costa, que, durante tantos anos, prestou relevantes serviços à nossa região e ao nosso País, atuando junto ao Sistema Financeiro Nacional, quer como funcionário de carreira do Banco do Brasil, quer como delegado do Banco Central, ou como Presidente do Conselho Fiscal do Banco do Nordeste. Como Presidente do BNB, em 1985, contei, desde a primeira hora, com a experiência, com a lucidez, com o descortino desse extraordinário homem especializado em finanças. E, em todos os momentos, Francisco Ferreira da Costa me prestava o seu concurso, a sua ajuda e a sua solidariedade. Ele não circunscrevia a sua atuação aos pareceres do Conselho Fiscal do Banco do Nordeste. Não. Como homem que tinha uma visão globalizada dos problemas regionais, todas as vezes em que era por mim consultado sobre linhas especiais de crédito, naquilo que diz respeito à maior aplicação na área de fomento, dele ouvia, sempre, palavras de estímulo, de apoio, para que o banco, que conjugou as atribuições de banco de fomento e banco comercial, pudesse atender, da melhor forma possível à sua função de estabelecimento creditício voltado para o social. Neste momento em que V. Exª reverencia a figura imperecível do nosso saudoso Costinha, levo, neste instante, a minha homenagem a esse saudoso companheiro, conterrâneo, que prestou, como disse, assinalados serviços ao nosso estado, à nossa região e ao País, já que ele favoreceu os Estados do Ceará, do Piauí e do Maranhão, e era, naqueles plenários do Banco Central e naquelas outras assembleias de que participava, uma voz sempre ouvida com atenção, pelo brilho de suas intervenções e pelo conhecimento que tinha da estrutura financeira do País.

O SR. AFONSO SANCHO — O aparte de V. Exª Senador Mauro Benevides, é muito significativo, porque V. Exª conviveu com aquele nosso saudoso amigo. Realmente, o sistema financeiro cearense deve a Costinha grandes favores, que jamais poderão ser pagos, pois ele era um desenvolvimentista, um otimista, um velho funcionário do Banco do Brasil, depois do Banco Central, que muito engrandeceu e enalteceu a nossa terra...

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Afonso Sancho, V. Exª irá permitir-me uma brevíssima intervenção (assentimento do orador.)

É para dizer que, no aparte com que V. Ex.^a me honrou, oferecendo-me o ensejo de interferir no seu discurso, também falo em nome do nosso colega Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, neste momento, cumprindo outras tarefas inerentes ao mandato parlamentar, pediu-me fosse o intérprete dos seus sentimentos e da sua solidariedade a esta homenagem ao Francisco Ferreira da Costa.

O SR. AFONSO SANCHÓ — Obrigado, Senador Mauro Benevides. Francisco Ferreira da Costa fez do cargo público verdadeiro sacerdócio de dedicação, o que é raro no Brasil de hoje. Irradiando, onde quer que atuasse, o seu próprio gênio, sua individualidade vibrante, o fulgor da sua inteligência e a magnitude do seu coração, qualidades aureoladas por rara humildade e simplicidade, legou aos que privaram de seu convívio belos ensinamentos de moral, filosofia, lógica, direito, economia e contabilidade, revelando-se, além de poliglota, profundo conhecedor do vernáculo, com seu estilo primoroso.

Desincumbiu-se com rara habilidade e brilhantismo de missões específicas que lhe foram atribuídas, porém o que se destacava nele, por excelência, era a condição de conselheiro fraterno e legal "que não quer a morte do pecador, mas que se converta e viva", como diz o evangelho.

Não menos dotada de virtudes morais e cristãs sua esposa Nilda Sidou Ferreira Costa, com quem conviveu 55 anos, chora resignada a dura separação. A ela e a seus diletos filhos e netos nos associamos neste momento doloroso:

Francisco Cláudio, funcionário da Universidade Federal do Ceará;

Fernando Manoel, funcionário do Banco do Nordeste, cedido ao Banco Interamericano de Desenvolvimento em Washington;

Fabiano José, vice-presidente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará;

Francilda Rita, professora universitária e escritora.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava registrar, referentes ao falecimento do nosso inesquecível amigo Francisco Ferreira da Costa.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi do Presidente da Federação das Indústrias e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Dr. Mário Amato, o seguinte telex, que passo a ler:

Os empresários brasileiros concordam em reunir-se numa mesma mesa com representantes do governo e dos trabalhadores para discutir medidas efetivas de combate à inflação, visando, antes de mais nada, preservar a ordem pública e o próprio regime democrático.

Os objetivos econômicos do compromisso social, assinado em Brasília, no último dia 3 de novembro, eram os seguintes:

1. reverter as expectativas inflacionárias a curto prazo, através de uma política de rendas, isto é, de preços e salários;

2. sanear as finanças públicas, criando condições para a reversão permanente das expectativas inflacionárias;

3. retomar os investimentos e o desenvolvimento do País, logo a seguir;

4. reexaminar o sistema de indexação, iniciando-se com a revisão da URP, caso o pacto social apresente resultados confiáveis na sua primeira fase.

Os empresários concordaram em submeter-se a uma política de preços, como um gesto de boa vontade para o entendimento com os trabalhadores, o governo, a classe política, e a sociedade em geral.

Sabia-se de antemão que nenhum objetivo seria alcançado sem que medidas efetivas de combate ao déficit público fossem tomadas, tendo o governo se comprometido a enviar ao Congresso um orçamento geral da União em que o déficit total atual, de 7,78, do PIB, seria convertido em um pequeno superávit.

Examinando-se, contudo, a mensagem do governo e as tendências reveladas pelas discussões que estão sendo travadas no Congresso Nacional, sobre a proposta orçamentária, além das pressões dos senhores governadores de estado, as classes empresariais temem que esse orçamento geral de 1989 poderá apresentar um déficit ainda alto, correndo-se ainda o risco de o Congresso Nacional eliminar os cortes de alguns subsídios e aliviar, com objetivos políticos, os pagamentos de empréstimos contraídos pelos estados e assemelhados, com isso, sobrar para os empresários o ônus da nova carga fiscal proposta, sem que, em contra partida, se obtenham resultados positivos, para o combate efetivo à inflação.

É difícil atingir-se a meta de recolher 1,9% do PIB, por via administrativa ou Judiciária (algo em torno de US\$ 6 bilhões).

Torna-se improvável, igualmente, que se recolha os US\$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento de 25,1, das dívidas dos estados e municípios.

O superávit externo, deve cair de US\$ 19 bilhões para US\$ 14,5 bilhões, segundo previsão da Caxex.

Caso a queda do superávit não ocorra, o governo será obrigado a emitir para formação de reservas, comprometendo as metas monetárias.

Por outro lado, as despesas de pessoal, como meta, foram projetadas para não ultrapassar 65% do PIB, limite também difícil de ser obedecido.

Na verdade, o governo não tem os instrumentos para cumprir esse objetivo antiinflacionário, pois a política salarial depende do Congresso e uma disposição restritiva que incluía eventuais demissões não será facilmente efetivada.

Desta forma, as classes empresariais sentem-se na obrigação de fazer este alerta, anteendo as graves consequências que podem advir para o País se medidas concretas não forem tomadas para efetivamente cortar o déficit público.

É fundamental que da análise e discussão serena e patriótica do orçamento geral da União resulte a grande contribuição da classe política a consolidação do pacto social que, certamente, deveremos efetivo em breve em benefício de toda a sociedade brasileira.

Atenciosamente

Mário Amato

Presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de S. Paulo
25-11-88 Calazans

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este telex do presidente da Federação das Indústrias e do Centro da Indústria do Estado de São Paulo é preocupante. A classe política, a classe empresarial e os trabalhadores, devemos todos, unidos, nos sentarmos à mesa e trabalhar com transparência. Certas atitudes que o Congresso e a classe política deverão tomar poderão ser antipopulares, mas estamos conscientes de que trarão benefícios futuros ao povo brasileiro. É isso que todos esperamos do Congresso e do Senado da República.

Estamos vendo um exemplo, com essas eleições que passaram. Todos os partidos, hoje, estão no poder. Então, temos que nos responsabilizar, porque, em primeiro lugar, o Sr. Presidente da Federação das Indústrias e do Centro da Indústria do Estado de São Paulo tem que olhar com simpatia algumas atitudes. Posso citar algumas empresas que os jornais já publicaram, empresas grandes de São Paulo, que aumentaram as suas mercadorias acima do Pacto Social, e é muito importante que a Federação das Indústrias, através do Sr. Mário Amato, verifique.

E nós, políticos, hoje, temos responsabilidade de executar o Orçamento. Enfim, a classe empresarial e o operário estão todos voltados para o Congresso Nacional, para que esse Pacto tenha vigor e que essa nossa inflação, que preocupa todas as classes, baixe.

É o que espero, é o que espera todo brasileiro que deseje que este Brasil progrida — o cumprimento do Pacto Social.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, gostaria, inicialmente, fosse inserido nos Anais da Casa o editorial "A morte do Gigante", publicado pelo matutino *A Crítica*, de Manaus, de 28 de novembro corrente, que se reporta ao fechamento da Siderama, a nossa empresa de metalurgia, que, infelizmente, veio a ter as suas portas e oficinas encerradas dias atrás.

Em um trecho desse editorial se diz:

"Parece afinal ter soado a hora fatal para a Siderama. Em dia da semana transata, um dia por sinal de tristíssima memória para os seus diligentes trabalhadores, é possível que as forças de sua linha de laminação tenham queimado o derradeiro pedaço de aço da sua existência e fabricado o último pedacinho de material de construção dos milhões de toneladas dali saídos em vários anos."

Sr. Presidente, registro também, nesta Casa, o apelo feito pela Associação Comercial, do meu estado ao sr. diretor da Carteira de Comércio Exte-

rior — Cacex, Dr. Namir Salek, no sentido de que V. Sª reconsidere a sua idéia de propor ao Conselho Monetário Nacional a redução dos prazos de financiamentos das importações referentes a motores de popa até 20 cavalos a vapor, como produto industrializado de consumo durável e enquadrado no item 1, b, da Resolução nº 1.485, do Banco Central, com prazo mínimo de pagamento de 1 ano. Acima dessa potência, os motores de popa foram considerados como bem de capital e terão que ser financiados com prazo de 2 a 3 anos.

Os motores de popa até 50 cavalos a vapor são utilizados pelos nossos ribeirinhos, que ocupam as margens dos rios amazônicos, desde Belém até as fronteiras com o Peru e Colômbia, como o seu meio de locomoção e transporte. A sua produção de Borracha, castanha-do-Brasil, juta, pau-rosa e sorva, para as cidades mais próximas, sendo alguns desses produtos exportados.

Realmente, a importância do motor de popa no Amazonas é de tal ordem quanto seria a de se proibir, no restante do Brasil, que os caminhões, os automóveis deixassem de ser adquiridos a preços dentro do lógico, porque, se isso acontecesse, os transportes sofreriam um colapso e haveria uma *débacle* realmente fantástica em toda a economia.

Lá, no Amazonas, não temos estradas. As estradas são os rios, são os igarapés, são os furos, são os paranás, são os afluentes, razão pela qual, Sr. Presidente, entendo que essa proposição, esse apelo deve ser referendado pelos parlamentares brasileiros. E daqui, ao também transcrever o documento que foi encaminhado a V. Sª, reitero, em nome da nossa representação no Senado da República, o justo apelo feito à direção da Cacex, àquele titular e àquele cidadão que, se porventura, esse documento for apresentado ao Conselho Monetário Nacional, que o mesmo considere, com todo o respeito, as peculiaridades da região da Amazônia ocidental, e do Amazonas, em particular.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. AUREO MELLO EM SEU DISCURSO:

"A MORTE DO GIGANTE"

Parece afinal ter soado a hora fatal para a Siderama. Em dia da semana transata, um dia por sinal de tristíssima memória para os seus diligentes trabalhadores, é possível que as forjas de sua linha de laminação tenham queimado o derradeiro pedaço de aço da sua existência e fabricado o último pedacinho de material de construção dos milhões de toneladas dali saídos em vários anos.

A Siderama morre sem jamais haver alcançado a maioridade, Projeto idealizado por um amazense mas que terminou encampado, por inviabilidade funcional sob regime privatizado, e passou a ser tocado sob os auspícios do Ministério do Interior, a Companhia Siderúrgica Amazonense — esse o seu nome completo — tinha como objetivo produzir aço da Amazônia para a região, para o Brasil e eventualmente, para exportação. O minério de Jatapu, inicialmente pensado, se mostrou incapacitado qualitativamente para os fins e a empresa, em face do empenhamento da

própria burocracia dos negócios públicos, quase entrou em estagnação. Salvou-a o dinamismo de Joaquim Pessoa Igrejas Lopes, que assumiu o comando do empreendimento e com a ajuda de homens como Octávio Jatene, e outros, tocou-o com fibra amazônica e amor pela terra. Infelizmente, as engrenagens da burocracia nunca deixaram que o projeto se completasse: prontas estão a Laminação (operação final); a Unidade de Gusa (que transforma o minério em ferro), que nunca funcionou. Está em início de construção, mas nunca teve recursos para ser terminada, a Aciaria, setor vital onde o ferro seria transformado no aço destinado à laminação, e sem o qual a usina não está completa.

A febre privatizadora atingiu a Siderama, um projeto comprovadamente viável, se integralizado, desta vez com aproveitamento do minério de Carajás. Veio a Manaus uma comissão do governo federal e acionou a venda da empresa para particulares. Acertou-se então que, até a consumação do prazo oferecido por edital para o surgimento de compradores: março de 1989, o Governo federal forneceria mensalmente o equivalente a 16.320 OTN para que a Siderama adquirisse matéria-prima e se mantivesse funcionando, até para interesse maior de eventuais compradores. A garantia foi dada ao Governador Amazonino Mendes, em audiência especial. E ficou na promessa. De agosto deste ano até aqui, nenhuma OTN chegou à empresa, que por fim atingiu o limite máximo da sua capacidade de endividamento.

Assim, em silêncio, no mesmo silêncio em que morrem os gigantes, o grande sonho de Sócrates Bonfim, tocado com inauditos sacrifícios por Igrejas Lopes chega ao seu fim. Morto pelo desinteresse, pela falta de patriotismo e pelo desamor ao Brasil."

"Manaus, segunda-feira, 28 de novembro de 1988

Exmº Sr.
Senador Aureo Melo
Senado Federal
Brasília — DF.

Cumprimentando V. Exª solicitamos apoio atuante parlamentar pleito contido texto telex endereçamos nesta data Dr. Namir Salek, Diretor Cacex — Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro e, que abaixo transcrevemos:

Ilmº Sr.
Dr. Namir Salek
MD. Diretor Carteira Comércio Exterior — Cacex
Banco do Brasil S.A.
Rio de Janeiro RJ.

Cumprimentando V. Sª desejamos informar-lhe que a Carta Circular nº 88/96 de 3-10-88 da Cacex penalizou profundamente a Amazônia ocidental pois no seu item V conceituou motores de popa até 20 HP como produto industrializado de consumo durável enquadrado no item 1.B da Resolução nº 1.485 do Banco Central com prazo mínimo de pagamento de um ano.

Por consequência acima daquela potência os motores de popa foram considerados como bens de capital, e terão que ser financiados com prazos de 2 a 3 anos.

Esta determinação impossibilitará a importação de motores de popa acima de 20 HP, pois sendo estes produtos industrializados de consumo de pouca vida útil os exportadores não concedem financiamento a longo prazo.

Desejamos enfatizar que o motor de popa na Amazônia ocidental é profundamente essencial para o nosso desenvolvimento.

Nós praticamente não possuímos estradas de rodagem. As vias navegáveis, os paranás, os furos ou seja pequenos igarapés onde somente canoas transitam, são as nossas estradas e por elas toda a produção do interior do estado é transportada.

O motor de popa para nós representa as caminhonetes e caminhões, os motores de popa até 50 HP são utilizados pelos nossos ribeirinhos, que ocupam as margens dos rios amazônicos e do rio Amazonas desde Belém até as fronteiras com o Peru e Colômbia como seu único meio de locomoção e de transporte da sua produção de borracha, castanha-do-Brasil, juta, pau-rosa e sorva para as cidades mais próximas, sendo alguns desses produtos exportados ao exterior. Também são utilizados como rebocadores das balsas no Amazonas, em Rondônia em Roraima nos garimpos de extração de ouro e nas corredeiras dos altos rios.

Os motores de maior potência são utilizados como rebocadores das dragas do garimpo em cima das quais possuem motores diesel e tubulações de até 12 polegadas para a sucção dos cascalhos do fundo dos rios e, portanto, sem necessidade do garimpeiro ficar de 4 a 6 horas ininterruptas no fundo do rio desprendendo as pedras, para que as pequenas bombas de sucção instaladas nas balsas coletem o material onde se encontra o ouro.

O homem das barrancas amazônicas, verdadeiro herói, que enfrenta sozinho os mosquitos transmissores do impaludismo, malária, leishmaniose, onças e cobras venenosas, que não tem luz elétrica, escola para os filhos, nem assistência social alguma e que habita o nosso interior tão inóspito e garante a ocupação de nosso território fronteiriço não pode ser penalizado com a retirada do único produto que o ajuda na sua faina diária.

Com a venda de sua produção transportada pelo motor de popa, ele compra açúcar, café, querosene para iluminar sua barraca e para pescar à noite e sal para sua alimentação e para salgar o excedente do pescado.

Tendo em vista a alta essencialidade para a região do motor de popa e, levando em consideração que V. Sª segundo os jornais *noticiam*, propôs ao Conselho Monetário Nacional no próximo dia 30 do corrente a redução dos prazos de financiamento das importações, vimos solicitar-lhe que os motores de popa destinados à Amazônia ocidental possam ser financiados com prazos de 90 até 180 dias para o pagamento.

A Carta Circular nº 88/96 da Cacex significa para o caboclo amazônico a regressão cultural para a época do braço e do remo.

Certos de contarmos com sua habitual compreensão e apoio para pleitos justos e que promovam o desenvolvimento, somos,

Atenciosamente, **Associação Comercial Amazonas**, Douglas Arnald Souza Lima, Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar, hoje, perante o Senado, o transcurso do segundo aniversário, há poucas semanas, da Sociedade Frederico Chopin, fundada nesta Capital por iniciativa de amantes da música.

Fui honrado por esse grupo seleto de pessoas com a escolha para a Presidência da entidade e a venho exercendo com todo o carinho.

O culto a Chopin, uma das maiores expressões da arte musical em todos os tempos, é celebrado em diversos países. Onde possa existir a sensibilidade, os acordes do imortal compositor e executor continuam a encantar a todos. As gerações se sucedem, mas essa música encantadora permanece.

A nossa entidade integra a Federação Internacional das Sociedades Frederico Chopin, com sede em Varsóvia, federação essa cujos ramos se espalham por trinta e sete países. Tal federação teve seu ato de constituição assinado na cidade natal de Chopin, Zelazowa Wola, na Polônia. Esse documento foi subscrito também por um pianista de renome internacional e que tanto tem honrado as nossas salas de concertos e espetáculos. Refiro-me a Tadeu Kerner.

Sr. Presidente, são estas as palavras que julgava importante consignar nos nossos Anais, que devem ser um repositório não só dos fatos políticos mas também dos episódios ligados à cultura. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA**1**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1985 (nº 98/85 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo adicional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha ao acordo cultural de 25 de junho de 1960, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob o nº 1, de 1988, da Comissão — **de Relações Exteriores**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1985 (nº 94/85 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do adendo, ao acordo para funcionamento do escritório de área da Organização Pan-Americana da Saúde — OPAS/Organização Mundial da Saúde — OMS no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a repartição sanitária pan-americana, assinado em Brasil, a 21 de dezembro de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1988 — Complementar (nº 28/88 — Complementar, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). (Dependendo de parecer.)

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre horário e frequência no Senado Federal, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição de Justiça sobre o projeto e o substitutivo apresentado nos termos do art. 442, § 1º, do Regi-

mento Interno, e da Comissão Diretora sobre o substitutivo).

5

Mensagem nº 263, de 1988 (nº 505/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE**Nº 154, de 1988**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.776/88-0, resolve aposentar, voluntariamente, Celso Ferreira dos Santos, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25 do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Ronan Tito

Vice-Líderes

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saralva

Cid Sabóia de Carvalho

João Calmon

Mauro Benevides

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Suruagy

João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líder:

Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líder

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Corrêa

Vice-Líder

Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Afonso Camargo

Vice-Líderes

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

PDS

Afonso Sancho
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Áureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes

Iram Saraiva
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Reimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Suruagy

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Camargo

Assistente: Goliacz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 500,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987)

Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia	Cz\$ 150,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua	Cz\$ 100,00
Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe	Cz\$ 150,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia	Cz\$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CÓDIGO DE MENORES

(2ª edição — 1984)

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações

532 páginas — Cz\$ 120,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 16,00